

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 339

RIO DE JANEIRO

TERÇA-FEIRA 16 DE DEZEMBRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1163—DE 13 DE DEZEMBRO DE 1890

Abre ao Ministerio dos Negocios da Marinha o credito de 345:477\$993, assim distribuido : — Municoes navaes — 166:611\$177 ; — Municoes de bocca — 178:866\$779.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, em vista das razões adduzidas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, na exposição de motivos que a este acompanha, resolve abrir um credito supplementar, na importancia de 345:477\$993, distribuido do seguinte modo ás verbas:

Municoes navaes, 166:611\$177;

Municoes de bocca, 178:866\$779.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 13 de dezembro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Eduardo Wandenkolh.

GENERALISSIMO

Nesta data, duas são as verbas que apresentam deficit no orçamento do ministerio a meu cargo, e para as quais venho pedir a concessão de um credito, na importancia total de 345:477\$993, assim descriminado : — Municoes navaes — 166:611\$177, — Municoes de bocca — 178:866\$779. Conforme as demonstrações inclusas, organisadas pela Contadoria da Marinha, vê-se que, da quantia de 800:000\$, com que está dotada a verba — Municoes navaes —, foi distribuida aos diferentes estados para as suas despesas a somma de 219:492\$771, e para a Capital Federal a de 580:207\$229. E, como no presente, a despesa conhecida, liquida de annullações, monta a 597:611\$928, e reunida á quantia de 149:206\$478 (99:206\$478 de facturas, existentes na respectiva repartição e 50:000\$, em que se calculam os gastos deste mez) eleva os compromissos da verba nesta capital a 746:818\$406, deprehendendo-se que existe o dito deficit de 166:611\$177. Este deficit é oriundo da necessidade que houve de prover de sobresalentes o encouraçado *Ayudaban* e o cruzador *Guanabara*, para a missão que foi desempenhar nos Estados Unidos do Norte a nossa marinha de guerra, de supprimentos a outros navios em diferentes commissões e tambem do maior consumo dos artigos que constituem taes fornecimentos, em consequencia dos melhoramentos por que está passando o apparellamento dos navios. Quanto á verba — Municoes de bocca — votou a lei n. 3397 de 24 de novembro de 1888 a quantia de 1.500:000\$ que, segundo os dados que possui esta secretaria, não chega para acudir aos pagamentos até ao fim desse exercicio, por isso que, fixando para a Capital Federal a somma de 943:880\$178, já se tem despendido a de 939:423\$443, liquida de annullações, e existem ainda facturas para o competente processo, na importancia de 43:323\$514, além da despesa do mez corrente, que está calculada em 90:000\$000. Dahi verifica-se que a cifra precisa para liquidar o exercicio é de 1.122:746\$957, que comparada á somma acima de 943:880\$178, apresenta o deficit a que me referi de 178:866\$779. Semelhante deficiencia se explica pelo maior valor das razões a que tem direito os officiaes e praças o tambem porque, embora não completos, os corpos e escolas de aprendizes marinheiros, o numero de vagas não attingiu o que se presumi quando foi orçada a despesa para 1889, o que motivou então a deducção da quantia de 116:963\$250, que, si não tivesse sido feito, reduziria o deficit á pequena cifra de 61:893\$529. Em vista, pois, desta exposição, submetto á vossa apreciação e assignatura o incluso decreto, concedendo ao ministerio a meu cargo o credito de 345:477\$993, para as verbas já referidas. Secretaria do Estado dos Negocios da Marinha, 11 de dezembro de 1890. — Eduardo Wandenkolh.

EXERCICIO DE 1890

MINISTERIO DA MARINHA

Demonstração do estado da rubrica—Municoes navaes—até a presente data

Creditos:

Ordinario—concedido pela lei n. 3397 de 24 de novembro de 1888 e em vigor pelo decreto n. 108 de 30 de dezembro de 1889.....	500:000\$000	
Supplementar—concedido pelo decreto n. 666 de 16 de agosto de 1890.....	300:000\$000	800:000\$000
Pela distribuição feita aos estados federados, approvada por aviso de 15 de janeiro de 1889 e em vigor pelo de 20 de janeiro de 1890.....	80:300\$000	
Pelos creditos posteriormente concedidos aos mesmos estados e á Delegacia do Thesouro em Londres, em virtude de diferentes avisos.....	159:492\$771	219:792\$771
Saldo destinado ás despesas do Municipio Neutro Federal.....		580:207\$229

Despesa

Pelo Thesouro Nacional, segundo os processos remettilos até esta data

A saber:

Cabos, lonas, brins, tintas e mais artigos de municoes navaes.... 54:000\$153
Pela Pagadoria da Marinha até esta data

A saber:

Cabos, lonas, brins e mais artigos de municoes navaes..... 528:203\$330
Pelos navios surtos no Rio da Prata até outubro deste anno

A saber:

Cabos, lonas, brins, tintas e mais artigos de municoes navaes..... 6:012\$324

Pelo cruzador *Almirante Barroso*, quando em viagem de circum-navegação e por outros navios em diferentes commissões, do janeiro do corrente anno até a presente data

A saber:

Cabos, lonas, brins, tintas e outros artigos de municoes navaes..... 22:035\$586
Pelas facturas que nesta data se acham em processos nesta repartição e na Intendencia da Marinha

A saber:

De artigos de municoes navaes... 99:206\$478
711:362\$874
Annullações effectuadas até hoje.. 14:544\$468

696:818\$406

Deficit.....

116:611\$177

Addiciona-se o que se calcula despendendo até a final liquidação do exercicio.....

50:000\$000

Deficit no fim do exercicio..

166:611\$177

Primeira secção da Contadoria da Marinha, 28 de novembro de 1890.— O contador, *Francisco José Ferreira*.— O chefe de secção, *Benito de Carvalho e Souza Junior*.

EXERCICIO DE 1890

MINISTERIO DA MARINHA

Demonstração do estado da rubrica—Munições de bocca—até a presente data

Credito concedido pela lei n. 3397 do 24 de novembro de 1888, e em vigor pelo decreto n. 108, de 30 de dezembro de 1889..... 1.500:000\$000

Pela distribuição feita aos estados federados, approvada por aviso de 15 de janeiro de 1889 e em vigor pelo de 20 de janeiro de 1890..... 523:006\$750

Pelos credits posteriormente concedidos aos mesmos estados em virtude de diferentes avisos.... 33:113\$072 556:119\$822

Saldo destinado ás despesas do Município Neutro Federal..... 943:860\$178

Despeza

Pelo Thesouro Nacional, segundo os processos remetidos até a presente data

A saber:

Rações de officiaes e praças da armada..... 62:177\$076

Pela Pagadoria da Marinha, até a presente data

A saber:

Rações aos officiaes e praças da armada..... 925:889\$299

Pelos navios surtos no Rio da Prata, até outubro deste anno

A saber:

Rações de frescos aos mesmos.... 4:889\$869

Pelo cruzador *Almirante Barroso*, quando em viagem de circum-navegação e por outros navios em diferentes commissões, de janeiro do corrente anno até a presente data (rações)..... 39:817\$671

Pelas facturas que nesta data se acham em processo nesta repartição e na Intendencia da Marinha, de viveres suppridos..... 43:323\$514 1.076:097\$429

Annulções effectuadas até fim de outubro de 1890..... 3:35\$172

Importancia de saldos presumiveis deixados pelos estados na liquidação final do exercicio..... 40:000\$000 43:350\$472 1.032:746\$937

Deficit..... 88:866\$779

Addiciona-se o que se presume despendor durante o mez de dezembro vindouro, toman-lo-se para calculo amédia do fornecimento de tres mezes..... 90:000\$000

Deficit no fim do exercicio.. 178:866\$779

Primeira secção da Contadoria da Marinha, 28 de novembro de 1890.—O contador, *Francisco José Ferreira*.—O chefe de secção, *Bento de Carvalho e Souza Junior*.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Ministro dos Negocios da Justiça a respeito do recurso de graça n. 1768, de Miguel Pinto, preso desde 23 de outubro de 1870 e condemnado por sentença de 27 de junho de 1871, proferida pelo juiz de direito da comarca de Alegrete no estado do Rio Grande do Sul, a soffrer a pena de vinte annos de prisão com trabalho e multa de 5 % do valor roubado, grão minimo do art. 271 do código criminal ainda em vigor, por crimes de homicidio dos menores Polycarpo Rodrigues de Almeida, de 15 annos, e Maximiano Flores, de 5 annos de idade, os quaes delictos commetteu o recorrente, então menor de 15 a 16 annos, ás 8 horas da noite de 19 de outubro de 1870 em casa do commercio de Antonio Duarte Ferreira Braga, na freguezia, depois villa de S. João Baptista de Quarahy, onde penetrou, na ausencia do dono do casa, por ter achado abertas as portas e de onde subtrahiu de uma gaveia, arrom-bando-a depois dos homicidios, o dinheiro que nella se continha e que pôde levar para a sua casa, onde em busca judicial foi encontrado juntamente com as roupas ensanguentadas do recorrente; e considerando que, não obstante a triplice confissão deste, duas das quaes em juizo, concidentes com as circumstancias do facto e provas dos autos de corpo de delicto, e estranhavel que a autoridade, tendo logo em começo do inquerito suspeitas unicamente contra Mariano de Moura, cabo de patrulhas, que na referida noite esteve em companhia do recorrente no logar dos crimes, tivesse abandonado completamente o dito Mariano após quatro dias de custodia, deixando-o partir para o Estado Oriental, logo que o recorrente confessou-se culpado, apezar de já ter jurado a testemunha Maria Olegaria, de 15 annos de idade, que na mesma noite dos crimes o dito cabo confessára-lhe haver dogolado duas creanças e conservara-se em casa della testemunha e de sua companheira até ao amanhecer, mostrando-se assustado e pedindo-lhes que não dormissem para avisalo de qualquer rumor; e porque nestas condições, já completou o recorrente 20 annos de prisão simples e, segundo informem e attestas as autoridades policiaes e judiciaes do logar do cumprimento da pena, tem sido o melhor que é possivel o comportamento do réo recorrente; resolve perdoar-lhe o resto

da referida pena, em cujo cumprimento ainda se acha.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio na cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de dezembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

Ministerio do Interior

Por decretos de 13 do corrente mez, foram agraciados com as seguintes grãos da Ordem de Aviz:

Officiaes

Majores—Antonio Nicolão Consul;
José Ignacio Xavier de Brito;

Cavalleiros

Majores—José Alipio Macedo da Fontoura Costallat;
Urbano Coelho de Gouvêa;
Leopoldo Rodolpho Pinheiro Bittencourt.
Alferes—Pedro Nolasco de Souza;
Frederico Teixeira de Carvalho.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 13 do corrente:

Foi designada a comarca de Santo Antonio dos Anjos, de 2ª entrancia, no estado de Santa Catharina, para nella ter exercicio o juiz de direito Edelberto L'ciniu da Costa Campello;

Foi removido o juiz de direito João de Almeida Lopes, da comarca da Capella para a de Riachuelo, ambas no estado de Sergipe;

Foi dispensado, a pedido, o bacharel João Baptista de Sampaio Ferraz do cargo de chefe de policia da Capital Federal.

—Foram nomeados:

Juizes de direito

Da comarca da Capella, de 1ª entrancia, no estado de Sergipe, o bacharel Alexandre Telles de Menezes Junior, ficando sem effeito a anterior nomeação para a do Rio Real, no mesmo estado;

Da do Rio Real, de 1ª entrancia, no referido estado, o bacharel José de Barros Accioli;

Para a guarda nacional:

Estado do Piahy

Comarca da Parnahyba

Tenente-coronel commandante do 31º batalhão de infantaria, o capitão Ignacio Luiz de Almeida;

Majôr commandante do esquadrão de cavallaria, o capitão José de Souza Pires.

Comarca da Barra

Coronel commandante superior, o tenente Antonio Lopes de Carvalho;

Tenente-coronel commandante do 1º corpo de cavallaria, o capitão Nelson Luiz Corrêa;

Tenente-coronel commandante do 6º batalhão de infantaria, o capitão João Francisco de Carvalho Filho;

Tenente-coronel commandante do 32º batalhão de infantaria, o capitão Fernando Ribeiro Torres;

Major ajudante de ordens secretario geral, Trasibulo de Carvalho e Silva.

Comarca da capital

Tenente-coronel commandante do 2º batalhão de infantaria, Clemente Alves de Oliveira.

Comarca de Ceiras

Major commandante da 2ª secção da reserva, Erasmo Clementino de Souza Martins.

Comarcas de Paranaguá e annexas

Major ajudante de ordens secretario geral, Modesto Francisco Nogueira.

Capitão quartel-mestre, Elpidio Messias de Araújo.

Comarca de Pedro Segundo

Tenente-coronel commandante do 10º batalhão de infantaria, Antonio Rodrigues de Souza.

Major commandante da 6ª secção do batalhão da reserva, o capitão Marcellino Rodrigues de Souza.

Estado da Parahyba Comarca de Pombal

Coronel commandante superior, o cidadão Francisco Hermenegildo Maia do Vasconcellos.

— Foram reformados os seguintes officiaes da guarda nacional:

Capital Federal

No posto de tenente-coronel, o major da antiga guarda nacional, Candido José de Siqueira Campello.

No posto de major:

Augusto Cesar Ramos, tenente da antiga guarda nacional;

José Ernesto de Faria Veiga, tenente da 5ª companhia do 5º batalhão da antiga guarda nacional;

Alvaro de Almeida Quartim, capitão aggregado ao 1º batalhão da reserva;

João Carlos de Oliveira Rosario, capitão da 4ª companhia do corpo de cavallaria;

Alexandre Dyott, capitão do 2º batalhão da reserva.

No posto de capitão, Luiz Rodrigues da Costa Junior, tenente da 7ª companhia do 3º batalhão da antiga guarda nacional.

No posto de 1º tenente, o 2º tenente de artilharia Francisco de Paula Palhares Junior.

Estado do Rio de Janeiro

Comarca da capital.—No posto de major, o capitão do 1º batalhão de infantaria, Carlos Fortunato de Moraes Da Masquita Pimentel.

Estado da Parahyba

Comarca de Pombal.—No mesmo posto, o coronel commandante superior, Valdevino Lobo Ferreira Maia.

Estado do Piahy

Comarca da capital.—No posto do coronel, o tenente-coronel commandante do 2º batalhão de infantaria Antonio Ribeiro Soares.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 13 de dezembro de 1890

Compunhia Manufactora de Borracha pedindo isenção dos direitos de consumo e expellente sobre todos os machinismos necessarios á montagem de sua fabrica, ora em construcção em Nitheroy.—A supplicante devo requerer á alfandega do Rio de Janeiro despacho livre de direitos de consumo para as machinas; quanto, porém, aos direitos de expediente, apresente a relação dellas e dos appurhos que tiver de importar para a installação da sua fabrica.

Compunhia do Cortume pela Electricidade pedindo dispensa do pagamento de impostos aduaneiros de importação para todo o material de que necessitar.—A supplicante só póde obter despacho livre de direitos para os objectos comprehendidos no art. 1021 da tarifa. Quanto á extensão desse favor aos outros objectos constantes da relação, que apresentou, depende da concessão do ministerio competente.

Elisa Carolina de Macedo pedindo a conversão do juro de 5% para o de 4% de tres annos geraes do seu proppriedade.—Deferido, mas sem a vantagem de que trata o art. 6º, § 1º do decreto de 6 de outubro ultimo.

Ministerio da Justiça

Por portaria de 15 do corrente, foi exonerado do cargo de delegado do 3º districto policial da Capital Federal o Dr. Agostinho Vidal Leite de Castro, por assim o haver pedido.

Por portarias de 9 do corrente, concedeu-se *exequatur* nos termos do decreto n. 7777 de 27 de julho de 1880:

A carta de sentença civil para titulo e posse, passada pelo juiz de direito da 5ª vara da comarca de Lisboa, no reino de Portugal, a favor de Luiz Mendes da Silva Vianna, D. Henriqueta Amelia Vianna e João Antonio da Silva Vianna, por si e como representante de seus filhos, legatarios de seu finado tio Theotônio Martinho da Silva Vianna;

A carta de sentença civil para titulo de habilitação, passada pelo juiz de direito da 3ª vara da comarca de Lisboa, naquelle reino, a favor de João Antonio da Silva Vianna e outros herdeiros e legatarios da fallecida D. Innocência Rita Vianna.

Ministerio da Marinha

Concedeu-se ao commissario do 4ª classe, reformado, da armada de Cyprio Henrique de Almeida licença para residir no estado do Rio Grande do Sul, percebendo o respectivo soldo pela thesouraria de fazenda do mesmo estado.

Expediente do dia 13 de dezembro de 1890

Ao Ministerio do Interior, solicitando a concessão do habito de Aviz para os machinistas da 2ª classe, 2ª tenentes, abaixo mencionados, os quaes, de conformidade com o decreto n. 277 E, tem direito ao mesmo habito, Manoel Ernesto da Costa Moura: Marcos da Silva Paranhos, José da Silva Gomes, Antonio Bastos do Figueiredo, José Francisco do Arango Costa, Antonio Joaquin de Andrade Leite, João Germano Pereira Gomes, Paulo Paquet, Luiz José de Santa Anna, João Frederico Stakmam, João Baptista de Moura, Isaias Tavares Dias Pessoa, Francisco Gondran da França, Sebastião Jorge da Silva, Alfredo Bernardino Dutra, Domingos Antonio Francisco, Firmino João de Magalhães e Manoel da Silva Netto.

—Ao Quartel General:

Declarando que o 2º tenente Alfredo Corte Real deve recolher-se ao hospital de marinha para tratar-se, uma vez que o seu estado de saude não lhe permita seguir na commissão da corveta *Nitheroy* em que está embarcado.

A directoria da Escola Naval, declarando que o aspirante Augusto Cezar Burlamaque fica dispensado de seguir na viagem de instrucção, e que são concedidos tres mezes de licença para tratar de sua saude ao aspirante Manoel Carvalho Madeira de Lei.—Communicou-se ao Quartel General.

—Ao Ministerio da Fazenda, remettendo para pagamento o processo n. 1941 da divisa de exercicios findos do que é credor o praticante-machinista Alfredo Domingos Lopes na importância de 17\$706.

—Ao arsenal da capital, declarando que, existindo nos grupos relativos ao fornecimento áquelle estabelecimento, artigos que também são necessarios ao Commissariado Geral da Armada, conveni dar sciencia aos proponentes preferidos que serão obrigados a fornecer tais artigos áquelle commissariado mediante a porcentagem que se convencionar.—Communicou-se á Contadoria e á Intendencia.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Aspirante a commissario Antonio Lemos Vieira.—Não tem lugar o que pede.

Machinista naval de 3ª classe Eduardo Simas.—De accordo com o Quartel General, indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 8 de dezembro de 1890

Ao governador do estado do Rio Grande do Sul, fixando em 200 o numero de praças do preto e em 80 o dos officiaes que devem frequentar a escola militar desse estado no anno proximo vindouro.—Communicou-se á Repartição do Ajudante General.

—A Repartição do Ajudante General Nomeando:

O tenente-coronel do corpo de eng nheiros Alfredo Carlos Müller de Cam os chefe interino da commissão de engenharia militar no estado do Rio Grande do Sul;

O 1º tenente do 1º batalhão de engenheiro Tertuliano José da Silva Tinozo auxiliar da commissão das estradas estratgicas no estado do Paraná, conforme propoz o respectivo chefe.

Concedendo as seguintes licenças, ao capitão do 1º regimento de artilharia José da Silva Braga, por tres mezes, ao capitão do 1º de cavallaria Henrique de Amorim Bezerra, por 15 dias, ao tenente do 1º batalhão de engenharia Sebastião Franco Alves, por dous mezes, ao alferes do 1º regimento de cavallaria Ayres de Moraes Ancora, por tres mezes, aos alumnos da escola militar do estado do Ceará Luiz Pereira Cavalcante Lobo e José Candido Barbosa, por 90 dias, ao sargento quartel-mestre do 9º regimento de cavallaria Pedro Alvares Corrêa Cabral, por um mez, ao 1º cadete do 2º regimento de artilharia Cyro de Magalhães por 30 dias para tratamento de saude, e ao capitão do 9º regimento de cavallaria Raymundo Antonio Fernandes do Miranda, por tres mezes, para tratar de negocios do seu interesse, onde lhe convier.

Transferindo para o 17º batalhão de infantaria o alferes do 28º Leonel Gonçalves de Oliveira;

Mandando pôr á disposição do commandante da escola militar de ta capital o 2º cadete do 10º batalhão de infantaria Augusto Freire da Silva Sobrinho, a quem se concedeu licença para se matricular naquella escola.—Communicou-se ao respectivo commandante.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 13 do corrente, concederam-se dous mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, ao cidadão Antonio Augusto Pio, escriptuario da commissão de medição de terras no municipio de Paranaguá, no estado do Paraná, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Por portarias de 15 do corrente:

Foi nomeado o cidadão Manoel Laishio Arahia Dantas para o cargo de agente da imigração na cidade da Laguna, estado de Santa Catharina;

Foi exonerado o Dr. Oscar Lamagunha Leal Galvão do lugar de medico da commissão de melhoramentos do rio Parahyba, no estado do Piahy e no neado para substituí-lo, com os vencimentos que lhe competirem, o Dr. Francisco José de Sant'Anna.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—1ª directoria das Obras Publicas.—1ª secção.—N. 101.—Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1890.

Tenho a Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro requeri o arbitramento para solução definitiva, na forma do seu contracto, das decisões proferidas por este ministerio e constantes dos avisos ns. 23 a 29 de 1 de julho do corrente anno, por involverem ellas interpretação do mes no contracto, com a qual não se conforma, foi o seu requerimento deferido, ficando, porém, excluida do objecto do arbitramento a imposição de multas de que trata um dos alludidos avisos, sobre o qual, o proprio governo deliberará opportunamente como for de justiça, si, pela interpretação da clausula 24 do contracto de 4 de julho de 1883, combinada com os estatutos da sociedade, nos termos em que foram approvadas, ficar demonstrado que os balanços apresentados ao governo satisfazem a exigencia daquella clausula.

Annuia lo ao que também requerer a sociedade, resolveu igualmente o governo sujeitar ao juizo arbitral a fixação definitiva do preço do gaz ao segun lo semestre do corrente anno,

visto ter ella se obrigado a restituir opportunamente, a quem de direito, o que de mais houver cobrado.

Comunicando-vos estas deliberações, scientificamente, que a sociedade indicou para seu arbitro o conselheiro Ignacio da Cunha Galvão e o governo por sua parte vos nomeou, certo de que não recusareis prestar mais este relevante serviço á causa publica.

Achando-se extinta a secção de negocios do imperio do Conselho de Estado, que, segundo a clausula 34ª do contracto, teria de servir de arbitro desempatador no caso de divergencia entre os dous arbitros ora escolhidos, ficou resolvido, de accordo com a sociedade, que para substituir aquelle arbitro, seja tirado á sorte um nome de entre quatro que opportunamente sejam apresentados, dous pela dita sociedade e igual numero pelo governo,

A este aviso acompanham todos os papeis e documentos referentes ao assumpto de que se trata.

Saude e fraternidade.—*Francisco Glicerio.*
—Ao Sr. conselheiro Christiano Benedicto Ottoni.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—1ª directoria das Obras Publicas—1ª secção—n. 89—Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1890.

Para vosso conhecimento e devidos effectos, no que disser respeito a essa inspeccoria, remetto-vos a copia, inclusa, do aviso nesta data expedido ao conselheiro Benedicto Ottoni, arbitro por parte do governo no processo de arbitramento a que vão ser submettidas as diferentes questões agitas pela Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, e constantes dos avisos de ns. 25 a 29 de 1 de julho proximo passado.

Em conformidade com o despacho proferido nesta data no requerimento da referida sociedade fica sustada a execução da ordem que reduzia a 191 réis o preço do metro cubico de gaz vendido no 2º semestre do corrente anno.

Saude e fraternidade.—*Francisco Glicerio.*
—Ao inspector geral da iluminação desta capital.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Telegramma dirigido a S. Ex. o Sr. Ministro da Agricultura, a 14 do corrente, pelo governador do estado do Pará.

Boas e animadoras noticias colonias Guyana. Chegou tenente Alcino. Estado sanitario bom. Trabalhos adiantados.—Lotes, para colonos demarcados.—Escolhido lugar para segunda colonia 30 kilometros distante da segunda.—Terras altas, campos férteis—Iniciadas grandes plantações café.—Primeira turma colonos segue por estes dias.

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 12 de dezembro de 1890

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De 3:706\$82) á *Rio de Janeiro City Improvements Company, limited* deapparellhos collocados nos predios do 4º e 5º districtos, em outubro ultimo;

De 69\$600 á mesma companhia por obras extraordinarias feitas no edificio desta secretaria de Estado em setembro ultimo;

De 750\$480 a J. Cotrim & Comp. por montagem e assentamento de dous guindastes a vapor sobre a plataforma da ponte da Fazenda Grande, para serviço da canalisação dos rios Xerem e Mantiqueira;

De 678\$ a José Hermil Pazos por fornecimento de instrumentos de engenharia á Repartição Central das Terras em novembro ultimo;

De 4:9\$203, por vencimentos dos operarios que trabalharam nas obras da nova estação do Corpo de Bombeiros á rua Oito de Dezembro, no citado mez.

—Do mesmo ministerio requisitou-se indemnisação:

De 732\$233 ao comprador da Inspeccão Geral das Obras Publicas Modesto Alves de Oliveira, por despesas miudas feitas na mesma repartição, em agosto ultimo.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 12 de dezembro de 1890

Autorizou-se:

O governador do estado do Amazonas a mandar vender a Leopoldo Manoel da Silva Neves 10.000,000 metros quadrados de terras devolutas situadas á margem do rio Juruá, no municipio de Teffé, á razão de meio real por 4m²,84;

O mesmo a mandar vender a Manoel Francisco 308.100 metros quadrados de terras devolutas situadas á distancia de 6 kilometros da capital desse estado, á razão de 100 réis por 4m²,84;

O governador do estado da Bahia a mandar vender a Damião José da Costa 45.657 hectares de terras devolutas, situadas no lugar denominado Embira do Meio, á margem direita do rio Pardo, no preço de 4\$132 o hectare;

O governador do estado do Espírito Santo a mandar vender a Mathias José Feliciano 30 hectares de terras devolutas nos fundos de sua propriedade no lugar denominado Vinte e Cinco de Julho, á razão de 0,310 do real por metro quadrado;

O governador do estado do Amazonas a conceder a Manoel Brum de Oliveira o prazo improrogavel de 6 mezes para effectuar a compra das terras que lhe foram vendidas em 1884, no lugar denominado Arapapá, á margem esquerda do rio Solimões, sob pena de caducidade definitiva e sem recurso para este ministerio.

—Declarou-se:

Ao governador do estado de Santa Catharina, para levar ao conhecimento do interessado que, tendo George Wanser solicitado, por compra, as mesmas terras concedidas a Bento Tarnowski, não póle ser tomado em consideração o seu pedido, pelo motivo exposto;

Ao inspector geral das terras e colonisação que póle autorisar o engenheiro Manoel Barata Góes, chefe da commissão de medição da fazenda do Ariró, a despendar até á quantia de 4:000\$ com a aquisição de apparellhos necessarios para a preparação de croças, de modo a auxiliar com essa industria o desenvolvimento desse nucleo colonial.

2ª DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 6 de novembro de 1890

Remetteu-se, por copia, ao chefe da commissão das obras da barra e do porto do Rio Grande do Sul, o officio em que o Ministerio da Marinha informa acerca da area dos terrenos da praticagem da barra, cercada e plantada pela extincta commissão.

—Recomendou-se á inspeccão de Obras Publicas para remetter com a precisa urgencia, o registro e transcripcão da escriptura no lugar em que se acha situada a Fazenda Grande, assim como certidão de curatella, para que se possa julgar valida a escriptura de venda da parte da referida fazenda, feita ao Estado por D. Victorina Amalia Adel, conforme pelli o Ministerio da Fazenda.

Dia 8

Remetteu-se, para as necessarias informações, ao governador do estado de Pernambuco, o requerimento em que José Eustaquio Ferreira Jacobina e Antonio Carlos Palhares solicitam a concessão de diversos favores do governo federal para realizarem as obras precisas ao melhoramento da barra, rio e porto da Goyanna, naquella estado.

Dia 11

Autorizou-se ao inspector dos portos e obras publicas federaes de Pernambuco, a vender á Empreza de Obras Publicas do Brazil os materiais dispensaveis, pertencentes á referida inspeccoria.

Dia 11

Autorizou-se ao inspector das Obras Publicas a relevar a Duvivier & Comp. as multas que lhes foram impostas por excesso do prazo sobre o fornecimento de 26.000 toneladas de tubos, e a chegar com os mesmos a accordo sobre a rescisão de seu contracto pela forma que julgar mais acertada.

—Remetteu-se ao governador do estado do Espírito Santo o requerimento do capitão de mar e guerra José Candido Guilhobel, sobre o melhoramento do porto daquelle estado, afim de ser informado.

—Pediram-se providencias ao Ministerio da Fazenda para que aos ex-arrendatarios dos terrenos adquiridos pelo Estado na Serra do Commercio sejam satisfeitas as indemnisações ajustadas, independente de qualquer outra formalidade, no intuito de serem elles despejados das terras que ainda occupam, em proveito da pureza das aguas para o abastecimento da Capital Federal.

Dia 18

Remetteu-se ao Ministerio da Marinha, para informar a respeito, o requerimento do engenheiro Francisco de Salles Torres Homem sobre a construcção de varias obras de melhoramento na ilha das Cobras.

—Remetteu-se ao governador do estado do Paraná o requerimento e planta do cidadão Othello Indio do Brazil sobre o melhoramento do porto de Paranaguá, afim de ser informado.

Dia 19

Recomendou-se ao inspector geral das terras e colonisação para propôr um funcionario com a precisa idoneidade para substituir o engenheiro Augusto Fausto de Souza Junior, official tecnico daquelle inspeccoria, visto ter sido elle nomeado para o lugar de chefe da commissão de portos e canaes maritimos dos estados do Paraná e Santa Catharina.

Dia 20

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda para emittir parecer os papeis referentes a um porto artificial na enseada do Gragahu, de que é cessionario dos direitos de petição de Terris & Finlay o cidadão João Pereira da Silva Monteiro e os de José Negreiros de Almeida Sobrinho relativos a um porto na barra do rio Parahyba do Sul.

Dia 22

Comunicou-se ao governador do Pará o recelimento da importancia de 360\$ em vale postal para o pagamento da despesa feita com a publicação no *Jornal do Commercio* de editaes chamando concorrência á arrematação de serviço de esgotos na capital daquelle estado.

Dia 23

Solicitou-se do Ministerio da Marinha providencias no sentido de que pela Repartição Hydrographica seja fornecida uma copia da planta hydrographica do porto de Santos levantada pelo vice-almirante Barão de Teffé, para uso da fiscalisação do referido porto.

—Remetteu-se ao governador do estado de Piahy, para informar, o requerimento em que o engenheiro Henrique Augusto Ruyton pede concessão para o melhoramento do porto da Armação ou do porto dos Canarios, no referido estado.

—Remetteu-se ao governador do estado de Santa Catharina, para informar, o requerimento em que Estefanio Monte o da Rosa pede concessão para a construcção de um eaz na cidade de S. Francisco do Sul, naquella estado.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 15 de Dezembro de 1890

José Maria de Souza Passos e outro e Emilio Garat pedindo favores para localisação de imigrantes em terras devolutas. — Indeferido.

Claudino Vicente da Rocha, Cicero de Pontes e Severino Gonçalves Machado pedindo cinco saladeiros no Piahy. — Indeferido.

Companhia Parque da Aclamação pedindo o maior prazo para a exploração da concessão de que é cessionária. — Indeferido.

Antonio Soares de Gouveia pedindo uma estrada de ferro entre Garanhuns e Piranhas. — Indeferido.

Estevão Francisco da Silva, guarda-porteiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo outro lugar na mesma estrada. — Não pôde ser atendido visto não haver vaga de cargo ao alcance das habilitações do requerente.

Candido Franco de Lacerda, gerente da Empresa Pedreiras do Lageado. — Complete o sello.

José Justino Barbosa Vianna a outro pedindo permissão para explorar ferro manganês e outros minerais no município de Santa Luzia, estado de Goyaz. — Aguarde a informação da Intendencia daquelle municipio.

José Maximo Nogueira Penido e Antonio José Gabina pedindo privilegio para a sua invenção denominada—*Cartão sel.*— Declaram as suas profissões.

Associação Industrial e Mercantil—Companhia na Directoria do Commercio.

Eugenio de Faria Gonçalves Teixeira pedindo averbação de transferencia da patente n. 15.—Junte o titulo de transmissão.

Adam Benaiou pedindo permissão para extrair carvão de pedra e outros minerais no municipio da Monte Alegre, estado do Pará.—Deferido; compareça na Directoria Central para pagamento do sello.

Antonio Coelho Ribeiro Roma pedindo permissão para explorar a industria da pesca.—Organize primeiramente companhia, cujos estatutos deverá submeter a approvação do governo.

Companhia *Chargeurs Reunis*, pedindo certidão do teor da procuração que apresentou com o seu requerimento sobre pedido de autorização para funcionar.—Sim, mediante sellos na importância de 12\$900.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIÁRIO

Dia 9 de dezembro de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto—Predios esgotados 8.119 3/4; cortiços 70 com 2.389 quartos.

Reclamações em predios nove, sendo seis por obstruções devidas a sebo (3), a pannos (2) e a materias (1) nos ramaes de 6", uma por vasamento do receptaculo e duas que ficam em andamento.

Reclamações em ruas uma, por abatimento do ramal de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se a galeria da rua da Saúde e os depositos da rua dos Invalidos.

2º districto—Predios esgotados 8.830; cortiços 129 com 3.691 quartos.

Reclamações em predios cinco, sendo tres por obstruções devidas a terra (2) e a cacos de telhas (1) nos ramaes de 4" e 6" e duas que ficam em andamento.—Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas D. Julia, Visconde de Sapucahy e travessa de D. Rosa.

3º districto—Predios esgotados 4.385; cortiços 80 com 2.375 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstruções devidas a terra nos ramaes de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos da rua Senador Dantas.

Continuam as obras de esgoto da rua do Aqueducto, da conducta de fumaças das caldeiras da casa de machinas e reparos de uma das machinas motoras.

4º districto—Predios esgotados 7.267; cortiço 37 com 660 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo uma por obstrução devida a terra no ramal de 6" e duas por exhalações devidas a juntas abertas nos ramaes de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Continúa a limpeza dos depositos das ruas Haddock Lobo, General Argolo, S. Januario e Bomfim.

5º districto—Predios esgotados 2.950; cortiços 11 com 232 quartos.

Reclamações em predios tres, por exhalações devidas a juntas abertas nos ramaes de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras de esgoto da rua Real Grandeza, a limpeza do ramal da rua S. Clemente e os depositos da rua Senador Vergueiro.

Repartição fiscal do governo junto á companhia *City Improvements*, 10 de dezembro de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, *Luiz F. Monteiro de Barros*, ajudante.

Dia 10

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto—Predios esgotados 8.119 3/4; cortiços 70 com 2.389 quartos.

Reclamações em predios sete, sendo quatro por obstruções devidas a terra (3) e a sebo (1) nos ramaes de 4" e 6", uma por exhalações devidas a juntas abertas no ramal de 4" e duas que ficam em andamento.—Foram attendidas no mesmo dia.

Continúa a limpeza da galeria da rua da Saúde e os depositos das ruas dos Invalidos, Ajuda, Guarda Velha, Gonçalves Dias e largo da Carioca.

2º districto—Predios esgotados 8.830; cortiços 129 com 3.691 quartos.

Reclamações em predios cinco, sendo quatro por obstruções devidas a terra (3) e a sebo (1) nos ramaes de 4" e 6" e uma sem motivo.—Foram attendidas no mesmo dia.

Concluíram-se duas reclamações anteriores por obstruções devidas a terra nos ramaes de 9".

Limpam-se os depositos das ruas Alcantara, Visconde de Sapucahy e Barão de Capanema.

3º districto—Predios esgotados 4.385; cortiços 80 com 2.375 quartos.

Reclamações em predios duas, sendo uma por obstrução devida a terra no ramal de 6" e uma por vasamento pelas juntas do ramal de 9".—Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras de esgoto da rua do Aqueducto e da conducta de fumaças das caldeiras da casa de machinas e reparos de uma das machinas motoras.

4º districto—Predios esgotados 7.267; cortiços 37 com 660 quartos.

Não houve reclamações.

Limpam-se os depositos das ruas D. Feliciano e S. Christovão.

5º districto—Predios esgotados 2.950; cortiços 11 com 232 quartos.

Não houve reclamações.

Limpam-se os depositos das ruas S. Clemente, Humayta e Voluntarios da Patria.

Continuam as obras de esgoto da rua da Real Grandeza.

Repartição fiscal do governo junto á companhia *City Improvements*, 11 de dezembro de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, *Luiz F. Monteiro de Barros*, ajudante.

NOTICIÁRIO

Instituto Nacional de Musica—O resultado dos exames de aproveitamento no corrente anno escolar foi o seguinte:

Curso de solfejo (2ª época) — Louvor — Abigail Teixeira Alvares Bastos 15 pontos e Alfredo Baptista Martins 15.

Distinção—Eugenia Riehel Pedroza 13,40; Norma Francisca das Chagas 13,40; Antonio de Miranda Azevedo 13,20; Joaquim Hiltron 13,20; Alice Peixoto 13; Julieta Ferreira Alegria 12,40; Cecília Peixoto 12; Zulmira Salgado Aguiar 11,80; Hilária Rosa Corrêa 11,60; Zulmira Peixoto de Magalhães 11,60; Candila Ferreira de Sá 11,20 e Izabel Hiltron 11,20 pontos.

Plenamente—Benigno Gomes dos Santos 11; Alice Elisa Lopes 10,80; Candido Antonio de Assumpção 10,40; Carolina Adalgisa Pamphilo 10,40; Cecília Chaves; Salgado 10,40; Luiza Durães 10,20; Tarcisio Augusto do Nascimento 10,40; Maria Laura Homem 10; Ursulino José da Silva 9,80; Ambrosina Maria da Silva 9,60; Debora Durães 9,60; Christiano Antonio de Santa Anna 9,40; Cicilia Teixeira de Magalhães 9,20 e Maria Vasconcellos da Silveira 9,20 pontos.

Simplesmente—Francisca Vianna de Mesquita 9; Leopoldo Gurgel Salgado 8,80 e Julieta Ribeiro de Pinho 7,20 pontos.

Insuficiente — Ernesto Eduardo Chaves Ribeiro 6,20 e Angelina da Silva 5,4 pontos. Deixaram de prestar exame quatro alumnos.

3ª época—Louvor — Virginia Vasconcellos da Silveira 14,40; Alice Christina da Silva Porto 14,20 e Guilhermina Alves Torres 14 pontos.

Distinção — Camilla Maria da Conceição 13,40; Humberto Milano 13,40; Lucinda Moreira Baptista 13,40; José Martins da Silva Sobrinho 13,20; Amelia Nunes 13; Corina da Fontoura Galvão 11,80; João Pereira Pato 11,80; Paulino Pinto do Sacramento 11,80; Heloisa Lacé Brandão 11,60; Rita Teixeira da Silva 11,60; Gabriella Braga 11,40; Arminia Nunes de Azevedo 11,20 pontos.

Plenamente — Herminia Teixeira da Costa 11; Maria da Conceição Costa 11; Alipio de Souza Abalo 10,40; Olivia da Cunha 10,40; Arlinda Ribeiro Pinto 10,20; Adelaide Donatilla Ferreira França 10,20; Maria Oliva de Mattos 10,20; Maria da Purificação da Motta Azevedo Corrêa 10; Amanda Antonia Xavier 9,80; Maria da Gloria e Silva 9,40; Elias de Souza Abalo 9,20 pontos.

Simplesmente—Elisa da Gloria Vieira 9; Gabriella de Abreu 8,40; João Nolasco de Carvalho 8,40; Carlos de Souza Abalo 8,20; Carlota Maria de Castilho 8,20; Estephania Maria da Silva 8,20; Georgina da Silva 8,20; Maria Elisa Corrêa e Castro 8; Francisca Elvira Philigret 7,60 e Armando Milano 7,20 pontos.

Insuficiente—Odille Stael Bittencourt 9,30 pontos.

Deixaram de prestar exame sete alumnos.

Exames geraes de preparatorios — O resultado dos exames geraes de preparatorios effectuados no dia 12 foi o seguinte:

Chorographia — Approvados plenamente: Candido de Souza Campos e Christiano Ottoni Vieira; simplesmente, Benoni Carlos da Veiga. Inhabilitado 1.

Algebra — Approvados simplesmente: Ernesto Candido da Fonseca Portella e Olynio de Castro Monteiro de Carvalho. Inhabilitados 2.

Geometria — Approvados simplesmente: José Teixeira Portugal Junior, Alipio de Noronha Gomes da Silva e Lincoln de Assis Mendes Ribeiro. Retirou-se 1.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje os avisos do Ministerio da Agricultura n. 2984 a W. C. Tait & Comp. e 3016 a Angelo Fiorita & Comp.,

subsídio dos Srs. senadores e deputados, as folhas das praças de prat no Campo; e no dia 17 as que se acham aquarteladas na ilha do Bom Jesus; as férias do pessoal das Obras Publicas no 1º distrito; no dia 17, 2º e 3º; no dia 18, 4º e 5º; no dia 19, 6º distrito em Santa Cruz.

Observatorio Astronomico

—Resumo meteorologico dos dias 24 e 25 de novembro

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	24	7 hs. da noite..	753,93	21,8	14,93	77,0
2	25	1 » » manhã.	751,46	20,0	15,73	91,0
3	»	7 » » »	751,03	23,1	15,90	71,1
4	»	1 » » tarde..	751,63	21,8	13,88	72,4

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 54,0, prateado 37,5.
Temperatura maxima 28,0.
Temperatura minima 19,0.
Evaporação 2,9.
Ozone 5.
Velocidade média do vento em 24 hs. 3^m,4.

Estado do céu

- 1) 0,2 encobertos por cirro-cumulus e cumulus, vento SSE 6^m,2.
- 2) 0,3 encobertos por cirrus e cumulus, vento NE 2^m,1.
- 3) 0,6 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento nullo.
- 4) 0,1 encobertos por cumulus, vento SE 4^m,5.

Dias 25 e 26 de novembro de 1890

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	25	7 hs. da noite..	750,29	25,4	17,53	73,0
2	26	1 » » manhã.	750,41	24,4	18,72	83,0
3	»	7 » » »	750,84	23,8	18,93	72,2
4	»	1 » » tarde..	750,22	23,4	20,65	61,4

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 58,0, prateado 42,0.
Temperatura maxima 31,0.
Temperatura minima 21,0.
Evaporação 4,0.
Ozone 6,0.
Chuva, dia 26 às 7 horas da manhã, 0^m,43.
Velocidade media do vento em 24 hs. 2^m,5.

Estado do céu

- 1) 0,9 encobertos por cirro-cumulus, cumulo-nimbus e nimbus, vento S 4^m,1.
- 2) 0,5 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento nullo.
- 3) 0,6 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento WSW 2^m,1.
- 4) 0,2 encobertos por cirrus e cumulus, vento SE 7^m,1.

Repartição Central Meteorologica

—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio

Dia 12 de dezembro de 1890

Temperatura à sombra...	(maxima.... 30,4 minima.... 23,1 media.... 26,7)
Luta na relva.....	(maxima.... 36,4 minima.... 22,3)
Dita ao sol.....	maxima.... 64,8
Evaporação à sombra, 2 ^m ,0.	

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO PENEDO

Demonstração da receita arrecadada por esta alfandega, no mez de setembro findo, exercício de 1890, comparada com a de igual mez do anno passado, exercício de 1889, organizada de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda de 2 de abril de 1887, sob n. 13 e portaria da thesouraria deste estado de 18 de julho do mesmo anno, sob n. 51

Exercício de 1890—Setembro de 1890

Importação

Direitos de consumo, sendo:
Em moeda papel..... 3:730\$180
Em ouro, inclusive uma nota de 200\$ da antiga emissão..... 933\$920
----- 4:664\$300

Exportação

Direitos de exportação (9 %)..... 333\$724

Interior

Renda da Imprensa Nacional e do Diario Official.... 7\$300
Sello do papel fixo..... 4\$300
Proporcional... 109\$845
Adhensivo..... 236\$700
----- 350\$545

Imposto de transmissão de propriedade..... 181\$500
Idem sobre vencimentos 100\$483
----- 630\$528

Extraordinaria

Producto adicional de 5 %..... 252\$985

Depositos de diversas origens:

Saldo de sellos de cartas da agencia do Correio desta cidade..... 23\$500
Importancia offerecida pelo 1º escriptuario Ildefonso Costa, para auxilio ao resgate da divida publica..... 3\$705
----- 27\$205
5:914\$742

Exercício de 1889—Setembro de 1889

Importação

Direitos de consumo.... 1:417\$520
Expediente das capatazias..... 1\$320
Armazenagem..... 5\$814
----- 1:424\$684

Interior

Renda da Imprensa Nacional e do Diario Official.... 7\$900
Sello do papel proporcional al 30\$388
Dito adhesivo. 310\$600
----- 340\$988

Imposto de transmissão de propriedade..... 284\$640
Dito sobre vencimentos. 51\$722
----- 634\$350

Extraordinaria

Producto adicional de 5 %..... 89\$565

Depositos

Empréstimo do cofre do orphãos..... 2:987\$900

Depositos de diversas origens

Saldo de sellos de cartas da agencia do Correio desta cidade.... 43\$620
----- 3:030\$620
5:229\$219

Recapitulação

Exercícios de 1889—1890

Importação..... 1:424\$334 4:664\$300
Exportação..... 330\$724
Interior..... 684\$350 6:99\$528
Extraordinaria..... 89\$565 252\$985
Depositos inclusive o de diversas origens.... 3:030\$620 27\$205
5:229\$219 5:914\$742

Observações

Em setembro de 1890 a differença é de 685\$523, para mais. Deixa de acompanhar a nota da importação e exportação das principais mercadorias, cujo conhecimento possa servir de proveito às classes interessadas, por não haver nada de extraordinario.

Alfanlega do Penedo, 7 de outubro de 1890.— O 2º escriptuario, Antonio da Cruz Silva Filho.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

No escriptorio das obras do Ministerio da Fazenda, á rua do Mercado n. 10, sobrado, recebem se propostas para fornecimento do material seguinte: Cantaria desbastada, enchellaria lavrada com o tardoz que se exigir, capeamento, arcos, hobreiras, cunhes, lageotas, macadam escolhido e alvenaria som dedução de vazias, por metro cubico; soleira, pedras cortadas a canha, lagado para calçamento, e dito lavrado, por metro quadrado; cimalla, frisos, architraves, platibandas, forras, sapatas, pedras de canto redondo para respaldo do caes, ao nivel de agua de 0,50 de altura e 1,20 de tardoz, meios fios, para calçamento, por metro linear; parallelepipedos, por milheiro. Vigamento de madeira de lei, escolhido, de 0,30+0,30 de esquadria, meias vigas de madeira de lei, escolhidas, pás de lei, pás de prumo, pranchões de perola de Campos até 0,50 de largura, couçoers de dita ate 0,40 de largura, taboas de dita, dito peroba reversa, succupira ou ipô de 0,26+0,2613; couçoers de pinho de resina e branco de 0,23+0,26075, 0,23+0,2610, 0,23+0,2610, 0,23+0,26125, 0,23+0,2615; taboas de pinho de resina e branco de 2, 3, 4, 5 e 6 em couçoera; pernas de pinho de resina de 2, 3, e 4 em couçoera, ripas de dito de folhas de 4 por folha, verlugos de madeira de lei; serragem de madeira de lei e do pinho e aparelho de taboas de lei e de pinho, por metro linear; ferro de diversas qualidades em barras, chapas, vergalhões, verguinhas, cantoneiras em T, dito para grelhas; aço fundido, batido, de bolha e de Milão; cobre em chapas, folhas, verguinhas e vergalhões; chumbo em lençol, barras e tubos; metal para forrar embarcações, por kilogramma; cal de marisco de 1ª qualidade, dito de Cabo Frio, por hectolitro; cal de pedra nacional, por sacco de 80 litros; barro, areia do mar e de agua doce grossa e fina, por metro cubico; telhas nacionais e francezas chitas e curvas e tijolos, por milheiro, carvão de pedra de 1ª qualidade, para machinas e para forja, por tonelada metrica.

Traços americanos, pontas de Paris com e sem cabeça, tachas, pregos de ferro e cobre, galvanizados e de construção, pás e enxadões de ferro e de aço n.4, pás para foguista, lixa esmeril e americana, potassa, barrilha, espirito de vinho, tijolos para limpar metaes, fio de algodão, gaxeta patente e de esparmiçete,

aramo de chumbo, estanho em verginhas, borraça de lençol e em tubos, baldes galvanizados, vassouras de piassava grandes e pequenas e cestos do Porto para aterro; alvaide de zinco, tintas em pó e em massa, água-raz, óleo de linhaça, secante branco, gesso, colla da Bahia, dita grossa, gomma laca, brochas e pinceis de diversas qualidades.

Estopa branca de algodão, dita de linho, dita da Bahia, cabos de linho e manilha, meallhar de linho e alcatroado, graxa do Rio Grande, em bexigas, cremoili, azeite doce de Lisboa, azeite de sebo purificado, alcatrão da Suecia, breu, lonas largas e estreitas, briunção de linho, kerosene marca brilhante, fio de vela e remos de lina.

O fornecimento será feito por espaço de seis mezes de 1 de janeiro a 30 de junho de 1891.

Os proponentes deverão mencionar nas suas propostas os preços de taes objectos, os quaes serão postos nas obras pelos fornecedores; para as madeiras devem ser claramente especificadas as esquadrias e preços correspondentes.

Todos os pesos e medidas serão pelo systema metrico decimal.

As propostas que não estiverem nas condições deste edital, não serão tomadas em consideração.

As propostas devem ser dirigidas ao Sr. engenheiro director das obras, até ao dia 24 do corrente, à 1 hora da tarde, em que serão abertas na presença dos concurrentes.

Escriptorio das obras do Ministerio da Fazenda, 12 de dezembro de 1890.— E. A. de Figueiredo.

Secretaria da Policia

De ordem do Sr. general chefe de policia desta capital, faço publico que esta repartição precisa contractar o fornecimento de papel, pennas, tinta e mais artigos necessarios ao seu expediente e das repartições annexas, e bem assim o dos generos abaixo declarados, para o consumo da Casa de Detenção, durante o primeiro semestre do exercicio de 1891, a saber: carne secca do Rio Grande, toucinho de Minas, bacalhão, arroz de Iguaçu, graxa do Rio Grande, café em grão, chá Hysson, manteiga ingleza, assucar branco refinado, dito mascavinho idem, dito branco grosso, dito mascavo idem, dito crystallizado de engenho central; farinha de Magé, milho miúdo, azeite doce de Lisboa, dito de sebo, sabão, vinagre de Lisboa; sal, gallinhas e frangos, carne verde de vacca, dita de carneiro, feijão preto, banha nacional; ovos, matte, lenha em achas, carvão de pedra, capim, farello e alfafa.

As pessoas que quizerem encarregar-se de taes fornecimentos são convidadas a apresentar nesta secretaria, no dia 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, suas propostas fechadas, exhibindo previamente documentos que proveem: 1º, pagamento de imposto da respectiva casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido; 2º, contracto mercantil por meio de certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, quando se tratar de firma social; 3º, procuração, quando o proponente se fizer representar por terceira pessoa.

As propostas serão abertas à vista dos proponentes ou seus procuradores, e devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, tendo o preço da unidade por extenso e em algarismo, sendo assignadas pelos proponentes ou seus legitimos precuradores, selladas, datadas do dia da apresentação e contendo a declaração de sujeitarem-se os proponentes ás condições que nos contractos se estipularem, bem como a uma multa de 100\$ a 200\$ para o caso de não cumprirem a assignar o contracto dentro do prazo do chamamento publicado no *Diário Official*.

Secretaria da Policia da Capital Federal, 11 de dezembro de 1890.— O official maior, servindo de secretario, José de Souza Lima.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela Inspeccoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Barca portugueza *Maria*.

Armazem n. 13 — Marca MF: 3 barris de 10^o, com falta.

Lettreiro Cacho: 2 ditos, idem.

Lettreiro—Regoa: 2 ditos, idem.

O mesmo lettreiro: 17 barris de 9^o, idem.

Lettreiro Costa: 3 ditos, idem.

Marca DP: 1 dito, idem.

Lettreiro Maria Pia: 1 dito, idem.

Marca PR&C: 1 dito de 4^o, idem.

Marca CB&C: 1 caixa, repregada e com falta.

Marca JJG&C—CPS: 1 dita, idem.

A mesma marca: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Marca R&B Junior: 1 dita, idem.

A mesma marca: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Vapor allemão *Holstein*.

Armazem n. 11—Marca B&R: 1 caixa n. 5.442, repregada.

—Marca COMP—A: 2 ditos ns. 6.330 e 6.332, repregadas e avariadas.

Marca 980: 1 dita n. 3.826, repregada.

Marca SW: 1 dita n. 1.893, repregada e avariada.

Marca JMR&C: 1 dita n. 7.183, idem.

Marca MN&C: 1 dita n. 1.070, idem.

Marca AJC&C: 1 dita n. 575, avariada.

Marca HS&C: 1 dita n. 19.779, idem.

Marca JC&C: 1 dita n. 2.450, idem.

Marca RE&C: 1 dita n. 2086, idem.

Vapor allemão *Amazonas*.

Armazem das amostras—Marca CS&C—E: 1 dita, repregada.

Vapor inglez *La Plíce*.

Armazem n. 8—Marca CP—C: 1 barrica n. 194, quebrada.

Marca GM—BI: 1 caixa n. 1.018, repregada.

Marca 30—E: 1 barrica n. 66, quebrada.

Vapor inglez *Plato*.

Despacho sobre agua—Marca CM—S: 21 barricas, quebradas.

Barca ingleza *Berar*.

Armazem da Estiva—Lettreiro Claudina: 35 caixas; quebradas.

Vapor inglez *Britania*.

Armazem da Estiva: Marca RC: 18 caixas, repregadas.

Vapor francez *Concordia*.

Armazem n. 12—Marca C—P: 2 fardos ns. 579 e 597, avariados.

Despacho sobre agua—Marca CR&P—D: 1 caixa n. 2.391, idem.

Armazem n. 12—Marca D—PL&C: 2 ditos ns. 3.891 e 4.135, idem.

Armazem n. 9—Marca MO: 1 barrica n. 289, repregada.

Marca MB&C: 1 dita n. 305, idem.

Armazem n. 12—Marca OE: 2 encapados ns. 6 e 11, idem.

Marca SS—HC: 1 caixa n. 1.584, avariada.

Marca VM: 3 bobinas ns. 3.225/6 e 3.231, idem.

Vapor inglez *Hogosth*.

Armazem n. 9—Marca EAR—TO: 1 caixa, repregada.

Marca M—TL: 1 dita n. 400, idem.

Marca FA&C: 1 dita n. 731, idem.

Despacho—Marca TB: 15 barris avariados e vasando.

A mesma marca: 4 ditos, com falta.

A mesma marca: 1 dito, vasio.

Armazem n. 9—Marca OPT—AAM: 40 caixas, quebradas avariadas e vasando.

Vapor inglez *Cuivier*.

Armazem n. 9—Marca BI—R: 1 caixa n. 953, repregada.

Marca B: 1 barrica n. 4, quebrada.

Marca CG—MN&C: 1 caixa n. 442, repregada.

Marca FB&C—S: 1 dita n. 21, idem.

Marca FB&C: 1 dita n. 3.855, idem.

Marca JL&F: 1 fardo n. 5, roto e avariado.

Vapor inglez *Trent*.

Armazem n. 10—Marca CND: 1 caixa n. 469, repregada.

Marca GCC: 2 ditos ns. 201/2, idem.

Marca JMRC: 2 fardos ns. 642/3, avariados.

Marca JSC: 4 ditos ns. 815/18, idem.

Marca SMS: 2 caixas ns. 933 e 966, avariadas e repregadas.

Marca ABP—GLC: 1 dita n. 1.615, repregada.

Marca ACSN: 1 dita n. 2, idem.

Marca OP&C: 1 dita n. 4.492, avariada.

Marca SB&C: 1 dita n. 420, idem.

Despacho sobre agua—Marca AN&D—M: 1 dita n. 3.043, repregada.

Armazem n. 10—Marca CCF: 1 fardo, avariado.

Marca FFV: 1 caixa n. 50, quebrada.

Marca C—G—N: 1 dita n. 36, idem.

Marca PP&S: 1 dita n. 410, idem.

Marca SMS: 1 dita n. 955, idem.

Marca SG&C: 1 dita n. 4.338, idem.

Marca X: 1 dita n. 3.803, idem.

Marca OP&C: 2 ditos ns. 9.640 e 4403, avariadas.

Marca B: 1 dita n. 1.325 E, avariada e repregada.

Marca CMD: 1 dita n. 368, repregada.

Marca CFC—RO: 1 dita n. 4.263, idem.

Marca CF—RJ: 1 dita n. 3.144, idem.

Marca RV&C: 1 dita n. 3.450, idem.

Vapor allemão *Holstein*.

Armazem n. 15—Marca NB&S: 4 barris, vasando.

Marca LC&C: 1 dito, quebrado.

Vapor francez *Bourgoigne*.

Armazem n. 11—Marca AMO: 2 barris de 5^o, com faltas.

Vapor italiano *Sud America*.

Armazem n. 14—Lettreiro GVilla: 20 quartolas, vasando.

Marca GT: 32 ditos, idem.

Marca VP: 1 dita, idem.

Marca AP: 12 ditos, idem.

Marca GV: 5 ditos, idem.

Marca MPB: 2 ditos, idem.

Marca DAC ou sem marca: 2 ditos, idem.

Marca CA: 1 dita, idem.

Marca SJC: 15 ditos com faltas.

Marca GF: 8 ditos, idem.

Sem marca: 1 dita, idem.

Marca MC: 29 ditos, idem.

Marca GY: 1 encapado, vasando.

Marca YP: 1 barril de 5^o, com falta.

Vapor italiano *Sud America*:

Armazem n. 1—Marca A: 1 caixa n. 103, repregada.

Marca AG: 6 ditos, idem.

Marca AG: 4 ditos, idem.

Marca AG: 1 dita quebrada e vasia, idem.

Marca AP: 1 dita repregada, idem.

Marca AP: 1 2 ditos ns. 1 2, idem.

Marca AM: 1 dita n. 19, idem.

Marca AM: 1 barrica n. 48, repregada.

Marca AM: 2 saccos avariados, idem.

Marca BTP: 3 caixas repregadas.

Marca DB: 2 ditos, idem.

Marca E: 1 dita n. 1, idem.

Marca GA: 6 ditos, idem.

Marca GC—MB: 1 dita, idem.

Marca KM&C: 3 ditos repregadas, idem.

Marca MG: 2 fardos ns 1 e 2, avariados.

Idem.

Marca MG: 2 barricas repregadas, idem.

Marca RS 1 barril n. 1, com falta.

Marca SN: 4 caixas, repregadas, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1^a secção, 12 de dezembro de 1890.— Pelo inspector, Alexandre A. R. Sattamini.

Intendencia da Marinha*Pdo para a Escola Naval*

Por esta repartição faz-se publico aos interessados que, na proxima sessão a realisar-se a 18 do corrente, serão também recebidas propostas para o fornecimento de pão a Escola Naval durante o proximo exercicio.

Secretaria da Intendencia da Marinha, 15 de dezembro de 1890.—O secretario, *Honorio de Souza Salgado do Nascimento*.

Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro

Pela secretaria da Inspeção deste Arsenal se faz publico que, no dia 23 do corrente, ao meio dia, srão recebidas e abertas no gabinete do Sr. Inspector, propostas para a pintura interna da canhoneira *Cananéa*.

A concorrência versará sobre o preço e o prazo dos trabalhos, bem como sobre a idoneidade dos proponentes que deverão apresentar suas propostas convenientemente selladas, sem rasuras e emendas, e nellas declarar por extenso a quantia que exigirem para o referido fim.

A bordo da mesma canhoneira dar-se-hão os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Inspeção do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1890, O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Repartição do Quartel Mestre General

Por esta repartição chama-se concorrência para a compra de 40 muarees, mansos, gordos e sem defeito algum, e que tenham 1,35 ou 1,40 de altura.

Capital Federal, 15 de dezembro de 1890. *Jeronymo Villela Tavares*, capitão de Estado Maior de Artilharia, ajudante de pessoa.

Escola Militar da Capital*Fornecimento de generos*

O conselho economico desta escola precisa contractar, para o futuro semestre (janeiro a junho), o fornecimento dos seguintes generos, todos de superior qualidade:

Aletria, araruta, arroz, assucar branco refinado de 2ª e 3ª sortes, dito crystalizado, banha, batatas, biscoitos, bolachinhas, café em grão, carne secca, dita de carneiro, dita de porco, de vacca e de vitella, chá Hysson; farinha finta torrada, feijão preto, frangos, fructas (laranjas e bananas), galinhas, geleia, goiabada em latas grandes, queijo frescos, kerozene, legumes, lombo de porco, manteiga, marmellada, massas, mate em folha e em pó, ovos, palitos, pão em kilogrammas, roscaas, sabão commum, toucinho, verduras, vinho virgem e do Porto.

Igualmente o dito conselho precisa contractar o fornecimento de papel, pennas, tinta e mais objectos de expediente; e a lavagem, nella incluindo o respectivo concerto, das seguintes peças:

Calças de algodão de linho, camisas idem, cobertores, colchas adamascadas e de chita, fronhas de algodão e de linho, guardanapos, lençoes de algodão e de linho, pannos de botica, pares de mei, toalhas de meza, ditas de pratos e de rosto.

Finalmente, precisa ainda o conselho contractar o fornecimento de capim em talhas, tanto cada feixe tres kilogrammas; e o de alfafa, farello e milho.

As pessoas que quizerem propôr-se ao fornecimento, na quinta-feira 17 do corrente, depois de reunido o conselho, entregarão, ás 11 horas da manhã, ao dito conselho, suas propostas assignadas, selladas e em carta fechada, declarando os ultimos preços de cada genero, e daquelles em que fôr possível acompanhar as respectivas amostras, recebendo-se na mesma occasião propostas sobre a compra de estercor.

Não se admite a declaração de tanto menos da proposta mais barata.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1890.—*Eduardo Honorio de Amorim Bezerra*, alferes de cavallaria, escriptuario interino.

Hospital Central do Exercito*Morro do Castello*

De ordem do Sr. tenente-coronel director e em virtude do determinado pelo Ministerio da Guerra, faço publico que no dia 20 corrente, ás 11 horas, se recebem na directoria deste hospital propostas para o fornecimento de leite de vacca de primeira qualidade, para consumo das enfermarias, despensa e pharmacia pelo tempo a decorrer de 1 de janeiro a 30 de junho de 1890.

As propostas versarão sobre o preço do litro, serão em duplicata e assignadas pelos proprios ou seus propositos, devidamente autorisados e abertas deante dos concurrentes.

As propostas deverão ser acompanhadas de bilhetes de conhecimento do deposito da quantia de 100\$, na Contadoria Geral da Guerra, para garantia do contracto.

Uma vez aceita a proposta, o proponente assignará um contracto, pelo qual se obrigará a fornecer todo o leite necessario, ás horas em que for requisitado com a maior urgencia, e nas quantidades precisas na occasião.

Hospital Central do Exercito, 13 de dezembro de 1890.—O secretario, *José Antonio de Freitas Amaral*.

Intendencia da Guerra*Ferramentas diversas*

A comissão de compras desta repartição, recebe propostas no dia 19 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados durante o primeiro semestre do anno proximo.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata escriptas com tinta preta sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se a multa de 5% no caso de recusarem-se assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1890.—O secretario, *B. A. da Costa Aguiar*.

Intendencia da Guerra*Artigos de escriptorio*

O conselho de compras desta repartição, recebe propostas no dia 16 do corrente, até ás 11 da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados: durante o primeiro semestre do anno proximo.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas prepostas fazer a delaração de sujeitarem-se a multa de 5% no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Previne-se mais que todos os artigos serão iguaes aos typos existente nesta repartição.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1890.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Escola de Aprendizizes Artelheiros

O conselho economico desta escola chama de novo a concorrência para lavagem de roupa dos alumnos sãos e enfermos, para o 1º semestre do anno vindouro, sendo as peças seguintes: blusas de brim e basta, camisas de algodão e flanela, calças de brim e chita, mantas de lã, meias (par) fronhas, lençol, toalhas de rosto, de mesa e de cabeceira.

Os proponentes devem comparecer munidos de suas propostas na secretaria da escola, no dia 22 do corrente, ás 11 horas da manhã.

Os que forem preferidos depositarão no cofre da escola a quantia de 100\$ como garantia da assignatura do contracto, quantia essa que perderão si por ventura recusarem assignar-o quando para isso forem avisados.

Quartel na Fortaleza de S. João, 15 de dezembro de 1890.—*Manoel Nogueira de Paiva*, tenente ajudante.

Directoria do Commercio

Edital abrindo concorrência para o serviço de navegação a vapor nos rios Jequitinhonha e Pardo, no estado da Bahia

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que esta directoria receberá propostas, dentro do prazo de 90 dias, contados desta data, para o contracto de navegação a vapor nos rios Jequitinhonha e Pardo, no estado da Bahia, de accordo com as seguintes clausulas:

I

Os que se propuzerem a contractar as mencionadas linhas deverão apresentar suas propostas fechadas na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas ou na Secretaria do estado da Bahia, dentro do prazo improrogavel de 90 dias, contados desta data.

As propostas serão acompanhadas de documento do deposito da quantia de 5:000\$ feito ao Thesouro Nacional ou na Thesouraria de Fazenda do referido estado, para garantia das mesmas propostas.

II

As propostas serão abertas na referida Secretaria de Estado, no dia e hora marcados pelo Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, o que será publicado no *Diario Official*.

III

A concorrência versará sobre os seguintes pontos:

- 1.º Prazo para a duração do contracto;
- 2.º Preço da subvenção.

Fica entendido que a apresentação da proposta implica forçosamente a acceitação destas clausulas.

IV

O proponente preferido obrigar-se-ha a inaugurar o serviço das duas linhas dentro do prazo de oito mezes, contado da data da assignatura do respectivo contracto.

A linha do Jequitinhonha partirá da foz do rio deste nome, no porto da Villa de Belmonte, e estender-se-ha até ao lugar denominado «Cachoeirinhas», 150 kilometros acima do ponto de partida, e terá uma esgala na Ilha Grande, a 80 kilometros do mencionado ponto.

A linha do Pardo partirá da foz do rio no porto de Cannavieiras e terminará no lugar denominado «Jacarandá», cerca de 90 kilometro do ponto de partida.

Por emquanto houverá em cada uma destas linhas duas viagens mensaes, que deverão coincidir com a entrada dos vapores da Companhia Bahiana em suas viagens para o sul e para o norte.

Desde, porém, que se desenvolva e cresça o commercio fluvial, o governo poderá augmentar as viagens mesmes até ao numero de seis, prevenindo a empresa com antecedencia de tres mezes.

Logo que for aberto o canal de communicação fluvial entre as villas de Belmonte e Cannavieiras, a empresa será obrigada a ligar a navegação das duas linhas, de sorte que os artigos de commercio que tiverem de ser enviados pelos paquetes da companhia Bahiana ou que forem por este trazidos para os differentes pontos das duas linhas, embarquem ou desembarquem em um só dos dous portos.

V

A empresa deverá possuir para o serviço das duas linhas, pelo menos tres vapores e cinco alvarengas.

Estas embarcações serão inteiramente novas e construídas especialmente para a navegação dos dous rios ainda nas épocas das respectivas estiagens.

Os vapores não calarão mais de 40 centímetros, terão a marcha de 10 milhas por hora, rio acima, a força precisa para rebocarem duas alvarengas carregadas e accommodações para oito passageiros de ré e 12 de proa.

As alvarengas deverão ter capacidade para transportar 40 toneladas de carga e serão construídas do modo que possam transportar passageiros.

Tanto os vapores como as alvarengas não poderão fazer o serviço das duas linhas em quanto não forem aceitos pelo governador do estado da Bahia, depois do exame dos profissionais, presidido pelo fiscal da navegação subvencionada pelo referido estado.

A experiencia para a verificação da marcha dos vapores far-se-ha nos rios em que tiverem de ser empregados.

Os vapores deverão ter o numero de salva-vidas correspondente ao numero total de passageiros e dos individuos da equipagem, cintas de salvagem em numero sufficiente para todos os individuos que possam estar a bordo, os sobressalentes ou aprestos indispensaveis e os objectos necessarios ao uso dos passageiros.

O numero de salva-vidas, das cintas de salvagem e dos objectos para uso dos passageiros será fixado em tabella elaborada pela empresa, de accordo com o inspector da navegação, e approvada pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Será tambem fixado em tabella, elaborada e approvada do mesmo modo, o numero dos officios de bordo, dos machinistas, foguistas, marinheiros e dos criados necessarios ao serviço, bem assim os dias de sahida e entrada dos vapores e os prazos de demora nos pontos de escala; ficando desde já estabelecido que o prazo para viagem redonda da linha do rio Pardo não excederá de quatro e da linha do Jequitinhonha de cinco dias.

VI

Os preços das passagens e do fretes serão fixados em tabellas feitas pela empresa, de accordo com o inspector da navegação e approvados pelo Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

As tabellas ficarão sujeitas á revisão annual, para o fim de serem diminuidos os preços dos fretes e das passagens, si o adelantamento do commercio fluvial o aconselhar.

O preço dos fretes para os artigos de exportação será menor de 50% do que para os de importação, e calculados conforme a distancia percorrida.

Estas tabellas e a de demora nas escalas e pontos terminaes das duas linhas serão apresentadas trez mezes antes de começar o serviço.

VII

A empresa obrigar-se-ha

a) A dar transporte gratuito:

Ao inspector da navegação quanto viajar em serviço de seu cargo, ao empregado do correio designado para acompanhar as malas

da correspondencia; ao empregados do correio que forem incumbidos de fiscalisar as agencias;

Aos valores da Republica ou dos estados da Bahia e Minas Geraes remetidos para qualquer ponto das duas linhas, guardadas as instrucções de 4 de setembro de 1865;

Aos objectos de historia natural destinados aos museos do Estado;

As sementes e arbustos remetidos aos jardins publicos;

As malas do correio, nos termos da legislação em vigor, as quaes deverão receber e entregar nas respectivas agencias, passando e obtendo recibos.

b) A fazer o abatimento de 20% nos preços das passagens e fretes autorizados por conta do governo geral e dos estados da Bahia e Minas Geraes, devendo este abatimento ser de 50% quando se tratar de transporte de imigrantes ou retirantes.

c) A vender ou fretar seu material fluctuante ao governo, no caso de assim o exigirem as circumstancias urgentes e imperiosas do serviço publico.

Quer o preço do fretamento, quer o da venda será previamente fixado por accordo das partes contractantes; e, na falta deste accordo, serão fixados por arbitros nomeados pelos contractantes, os quaes designarão o terceiro, que decidirá em caso de empate.

O preço da venda não será em nenhum caso superior ao que o navio tiver custado á empresa.

Em qualquer dos dous casos, esta ficará obrigada a substituir os navios fretados ou vendidos, provisoriamente por outros que estejam em condições semelhantes ou muito approximadas e definitivamente por embarcações construídas nos termos da clausula V e no prazo da clausula IV.

VIII

A empresa, salvo caso de força maior, ficará sujeita ás seguintes multas:

1.ª De quantia igual á da subvenção de uma viagem, si deixar de fazer qualquer das viagens mensaes nas duas linhas;

Si reincidir dentro de 30 dias contados da data da primeira violação do contracto, este ficará *ipso facto* rescindido;

2.ª De 100\$ a 500\$, si a viagem começada for interrompida. Neste caso não terá direito á subvenção proporcional á extensão navegada, que aliás lhe será abonada, no caso da interrupção ser causada por força maior;

3.ª De 50\$ a 200\$000;

a) por mais de 12 horas, que demorar a sahida ou entrada dos vapores;

b) pela demora da entrega das malas da correspondencia;

c) por objecto postal não franqueado que transportar;

d) pela infracção de qualquer das clausulas do contracto a que não tiver sido imposta multa especial.

IX

Em compensação do serviço de que a empresa se encarregar, o governo lhe concederá os seguintes favores:

1.º Isenção de direitos e impostos de transmissão de propriedade e de matricula para os navios que a empresa adquirir, os quaes ficarão nacionalizados brasileiros e gozarão de todos as regalias e vantagens de paquetes;

2.º Preferencia para continuar a fazer o serviço das duas linhas, em igualdade de circumstancias, si o governo deliberar continuar auxiliar esta navegação;

3.º Subvenção annual até a quantia de 30.000\$ pelo prazo nunca maior de dez annos.

Da subvenção tirar-se-ha 1/2% para remunerar o fiscal da navegação.

Directoria do Commercio da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, 14 de outubro de 1890.—O director, Joaquim M. Machado de Assis.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal.

Conservação das estradas geras de Santa Cruz e da Pavuna

O Dr. inspector geral desta repartição manda fazer publico que, no dia 26 do corrente mez, á 1 1/2 hora da tarde, recebe propostas para o serviço de conservação e melhoramentos, durante o exercicio de 1891, de cada uma das estradas denominadas de — Santa Cruz — e da — Pavuna — suas pontes, yallas e rios, e obras d'arte que forem necessarias executar nas mesmas estradas no mesmo exercicio.

A descripção dos trabalhos e as condições dos contractos de cada uma das duas estradas devem ser previamente consultadas pelos concorrentes á arrematação, na secretaria desta repartição á praça da Republica, 97.

As propostas deverão ser selladas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados em algarismos e por extenso sem emendas e sem rasuras os preços não só da conservação por um anno como das unidades de obras conforme as especificações e indicações dos contractos.

Os proponentes farão um deposito prévio de 100\$ nesta repartição para garantia da assignatura do contracto e perderão o direito á essa quantia aquelles proponentes que forem preferidos e recusarem-se assignar os respectivos contractos.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 11 de dezembro de 1890.—Antonio José de Souza, secretario.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

1.ª e 3.ª divisões

De ordem do cidadão Dr. inspector geral, se faz publico que nesta repartição, á praça da Republica n. 97, se recebem propostas até o dia 27 corrente mez para o fornecimento de materiaes, artigos diversos e objectos de expediente das 1.ª e 3.ª divisões durante o 1.º semestre de 1891, de conformidade com as relações que os proponentes devem examinar na mesma repartição, onde encontrarão a minuta das bases para os contractos.

Os materiaes a fornecer serão entregues na Quinta do Cajú.

As propostas deverão mencionar os preços sem emendas ou rasuras.

Os proponentes prestarão na thesauraria da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, á praça da Republica, a caução prévia de 100\$, a qual reverterá para o Estado, no caso de recusar-se o proponente, cuja proposta for preferida, a assignar o respectivo contracto.

As propostas selladas e documentadas, com o recibo da caução prévia, devem ser entregues em cartas fechadas no escriptorio da 3.ª divisão, e ali serão abertas em presença dos concorrentes que se apresentarem á uma hora da tarde do dia 27 do corrente, não sendo aceitas as que forem apresentadas depois dessa hora.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 4 de dezembro de 1890.—Antonio José de Souza, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Compra de dormentes

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico que fica prorogado, até 30 de setembro de 1891, o prazo para a compra de qualquer quantidade de dormentes de madeira de lei para litola larga com as dimensões 2m.65x0m.20x0m.14 aos seguintes preços: 25\$ a dezena de dormentes de 1.ª classe, 23\$ a dezena de dormentes de 2.ª classe e 21\$ a dezena de dormentes de 3.ª classe.

Os dormentes serão das madeiras abaixo mencionadas:

1ª classe—Canella capitão-mór, canella preta, cangerana, guarana, jacarandá rosa, óleo vermelho, piuna, sapucaia, sobrazil, sucupira, tapinhoan.

2ª classe—Aderno, angelim pedra, arapoca amarela, ararilá rosa, arco de pipa, canella parda, canella prego, catocahen, grossahy azeite, ipê tabaco, oity, oiticica, piqui, ubatan, urucurana.

3ª classe—Canella amarela, canella sa-safraz, canella vermelha, grapiapinha, guarabú, guarajuba, ipi una, mangaló, mirindiba, mocitabyba, peroba rosa, perola urucú, query.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinhas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós, careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrada.

Será tolerado: 1º, que as faces verticaes (anterior e posterior) dos dormentes tenham uma curvatura, contando que a flexa, ao centro do dormente, não exceda a dez centímetros (0m, 10); 2º, que a secção transversal seja trapezoidal, uma vez que a face menor das duas paralelas tenha largura nunca inferior a vinte centímetros (0m, 20); 3º, que os dormentes apresentados a marcação tenham comprimento menor que o acima exigido, uma vez que, sendo a diferença inferior a dez centímetros (0m, 10), todas as demais exigências sejam satisfeitas.

Nas dimensões transversaes não se admitte redução.

Para os dormentes assim tolerados, é fixado o maximo de 10 % da totalidade de cada marcação.

Os dormentes serão entregues em qualquer ponto à margem da linha ou na estação marítima da Gamboa, correndo por conta do fornecedor todas as despesas, inclusive a descarga e o empilhamento depois da marcação.

Os possuidores de dormentes, que desejarem vendê-los, deverão dirigir-se por carta ao Sr. chefe da linha, communicando o lugar onde se acham empilhados e mencionando com a maior approximação, o numero que tiver depositado.

Os pagamentos dos dormentes aceitos serão feitos logo depois da marcação.

O exame e marcação se fará por um marcador designado pelo chefe da linha.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os dormentes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de Dezembro de 1890.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Concurso para vagas de praticante

De ordem da directoria se faz publico que, no dia 20 do corrente, ás 10 horas da manhã, começará nesta estrada o concurso para o logar de praticante.

Os candidatos tenham ou não apresentado documentos, provando habilitações, e os empregados da estrada, que desejarem ser promovidos, deverão submeter-se ao concurso.

Os requerimentos para inscrição deverão ser instruídos com documentos que provem ter o candidato bom comportamento e idade maior de 18 annos.

O programa do concurso é o seguinte:

Portuguez—Noções geraes de grammatica, analyse logica e grammatical, leitura corrente; composição livre sobre qualquer assumpto e redacção official.

Arithmetica—Operações fundamentaes, fracções ordinarias, numeração decimal, systema metrico e problemas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de dezembro de 1890.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Internato do Gymnasio Nacional

PROPOSTAS PARA VARIOS FORNECIMENTOS

O Internato do Gymnasio Nacional recebe propostas para o fornecimento dos generos abaixo declarados, para o 1º semestre do anno vindouro, a saber:

Alimentos

Carne v rda, dita secca, pão de 115 grammas, assucar refinado de 1ª qualidade, dito de 3ª dita, toucinho e lombo de Minas, banha derretida nacional, manteiga, batatas inglez s, massa de tomates, café moído, massas para sopas, goiabada em latas grandes, marmelada nacional, matte em folha, chá Hyson, hervilhas de Lisboa, arroz, bacalhau, sabão e louro, por kilogrammas, feijão preto, ditos de cores, su commun, farinha fina, azeite doce, vinagre de Lisboa por litros, azeitonas por latas, tijollos para limpar talheres, um; cebolas grandes e alhos, cento; linguas do Rio Grande, uma; velas de composição, picote; palitos lixados, maço.

Vestuario e calçado dos alumnos

Sobrecasacas do panno azul com botões amarelllos, com as iniciaes I. G. N., jaquetas de dito dito com ditos, jaquetas de brim escuro, colletes de panno azul, calças de panno azul, ditas de brim escuro, camisas de morim, ditas de chita compridas, ditas de lã, cerverilas de linho, ditas de algodão, ditas de meias curtas para banhos, lenços de mão, gravatas de seda pretas, par de meias, bonnets com galões estreitos e emblema com as iniciaes I. G. N., lenções de linho e de algodão, tendo cada um 2m30 de comprimento e 1m30 de largura, fronhas de linho lisas, tendo cada uma 0m90 de comprimento e 72 centímetros de largura, toalhas de rosto com e sem franjas, guardanapos, cobertores encarnados, colchas brancas com franjas, tendo cada uma 2m20 de comprimento, incluindo as franjas e 1m80 de largura, escovas de feto, ditas de alisar o cavallo, ditas para dentes, ditas para unhas, ditas para calçado, pentes finos, ditos grossos, tesouras para unhas, botinas de bezerro com sola grossa e sapates de borracha.

Lavagem e engomado da roupa dos alumnos e de refeitório.

Objectos para o expediente da secretaria e para as aulas

Papel almaço pautado, dito liso, dito Fiume, dito diplomata, dito Watmann, dito Canson, barrachas para desenho, ditas embutidas em madeira, fusin, esfuminhos de papel, ditos de camurça, pennas Mallat, lapis pretos de Faber, colchetes de pregar papeis, canetas para as aulas, ditas boas, tinta Sirlinha, dita Bleu-Black, enveloppes, gis reloude, esquadros e regoas para desenho, estoijos e crayon.

Os generos serão todos de primeira qualidade.

As propostas deverão ser dadas em cartas fechadas e em duplicata, sendo uma estampilhada, ao Sr. Dr. Reitor, marcando o preço fixo de cada genero, até o dia 17 do corrente acompanhadas das amostras, e serão abertas na presença dos Srs. proponentes no dia 18, ás 10 horas da manhã.

Internato do Gymnasio Nacional, 12 de dezembro de 1890.—O escriptão, *J. R. Ferreira*.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil.

Exames de instrução primaria do 1º gráo

De ordem do dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, inspector geral da instrução primaria e secundaria da Capital Federal, convido as examinandas Maria Leonor da Cruz Santos e Anna Geraldina Dias a comparecerem na 1ª escola publica de meninas da freguezin da Lagóa, quarta-feira 17 do corrente mez, ás 10 horas da manhã, para o exame a que se refere o artigo 68 do Regimento de 6 de novembro de 1883.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 15 de dezembro de 1890.—O secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra*.

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Terça-feira, 16 do corrente, serão chamados no Externato do Gymnasio Nacional, á rua Larga de S. Joaquim, os examinandos seguintes:

Portuguez

1ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Alambary Luz

Agostinho dos Santos Pereira.
Angelo José Alves.
Manoel Alves da Silva.
João Augusto Garcez Palha.
Alcides Francisco de Oliveira Vianna.
Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha Rocha.

Turma suplementar

Astolpho Noronha Gomes da Silva.
Joaquim Seizino da Silva Freire.
Fernand Bezamat.
Antonio Joaquim Fortes Bustamante.
Amelio Cavalcanti de Sá.
Mario Mouteiro.

Portuguez

2ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Queiroz Carneiro

Pedro Hugo Martins.
Vicente Ferrer Martins.
Luiz Carlos de Araujo Pereira.
Antonio Ribeiro de Souza.
Nilo Pereira Nunes.
Diniz Augusto de Oliveira Pinto.

Turma suplementar

Arthur Ribeiro de Souza.
José Sebastião de Souza e Mello.
André de Araujo Romero.
Origenes Lincoln Medina.
Lincoln Ribeiro de Paiva.
Virgilio Affonso Rodrigues.

Portuguez

3ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Silva Ramos

Emygdio Innocencio dos Reis.
Gregorio Pereira de Souza.
Raul Rodrigues Coelho.
Manoel Pereira Guimarães.
Boaventura Barcellos Garcia.
Miguel de Oliveira Monteiro.

Turma suplementar

Henrique Moreira Mirelles.
Pedro Ennes Salgueiro.
Emygdio José Barbosa.
Cesar Augusto de Mello Palhares.
Jonas de Faria Castro.
Samuel Capper.

Frances

1ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Garcez Gralha

Ivo Leite de Sallas.
Francisco de Assis Mascarenhas.
Arthur de Aguiar.
Mario da Silva Costa.
Franklin de Villaboin.
Alvaro de Barros Machado da Silva.

Turma suplementar

Alberto Guimarães.
Sebastião Periosé.
Francisco de Barros Leite Ribeiro.
João Chrysostomo Corrêa de Sá.
Pedro de Alcântara Bernardes.
Henrique de Souza Jardim.

2ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Caminho

José Damasceno Pinto de Mendonça.
Arthur Leandro de Arango Costa.
José Augusto Coelho da Rocha.
Pery de Figueiredo Jannes.
Tancredo Figueiredo Jannes.
Manel Ferreira Pinto.

Turma suplementar

Eusebio Manhães Barreto.
Carlos Americo Palhares.
Enrico Alves Lisboa.
Manoel Augusto Monteiro.
Alberto Eduardo Baker.
Jorge da Camara Coutinho.

Historia geral

1ª mesa (às 10 horas) — Presidencia do Dr. Rosendo Muniz

Joaquim Vicente da Motta Oliveira Lobo.
Maximiliano Alberto de Souza Rezeude.
Guilherme Lopes Angelo.
Joaquim de Lymare.

Turma suplementar

Julio Brandão de Magalhães.
Cláudio de Costa Ribeiro.
Julio de Castro.
Joaquim Rabello Teixeira.
Jorge Cotrim Castrioto.
Bento Amarante.
Alfredo Conrado de Niemeyer.
Joaquim Pereira da Silva Junior.

2ª mesa (às 10 horas) — Presidencia do Dr. João Ribeiro

Alberto Guimarães
João Guilherme do Amaral.
Manoel Felix de Souza.
Custodio de Almeida Lustosa.

Turma suplementar

Arthur de Souza Barbosa.
José Nicolão Amorelli.
Alberto Lima de Faria.
A Toso de Escragnolle Taunay.
Ernestino da Silva Siqueira.
João Pereira Viligal.
Euclides da Fonseca Horta.
Bernardino Ferreira da Costa e Souza Sobrinho.

Geographia

A's 10 horas—Presidencia do Dr. Bomsucesso (na Escola Normal).

1ª mesa

Alberto Manoel da Fonseca.
Antonio Ribeiro de Rezenle.
João Rodrigues Pereira.
Aureliano Ignacio Botelho.

Turma suplementar

Jarbas Loreti da Silva Lima.
Carlos Paulino Detse Pinheiro.
João Nunes Lima.
Octavio Teixeira da Carvalho.
Eduardo Aureo Vahia de Abreu.
Luiz Clemente Pinto.
Mário Baptista da Costa.
Cecilia Macedo.

Latin

A's 10 horas—Presidencia do Dr. Jacy Monteiro (na Escola Normal) 2ª e ultima chamada

Carlos Augusto Cesar Duque-Estrada.
Paulino da Costa Guimarães.
Theodomiro Penna Vieira.
João Antonio de Oliveira Guimarães.
José de Oliveira Murinelly.
Ayres Rodrigues da Costa Lobo.

Turma suplementar

Olympio Accioli Monteiro.
Carlos da Ponte Ribeiro Schiller.
Augusto Diogo Tavares.
Alipio Dias Barreiros.
Hermenegildo Santos Lobo.
Theophilo da Silva Leite.

Arithmetica

1ª mesa (às 10 horas) — Presidencia do Dr. Cabrita (na Escola Normal)

Luiz Augusto Corrêa de Azevedo Junior.
Antonio José da Costa Ferreira.
Francisco Ayres da Silva.
Henrique Cesar Fernandes Mourão.

Turma suplementar

José Carlos Gomes de Souza.
Carlos da Costa Soares Junior.
Lourenço Caetano da Rocha Werneck.
Henrique Corrêa de Mello.
Eduardo Aureo Vahia de Abreu.
Eduardo da Silva Sardinha.
Julio Guilherme Sauerbronn.
Manoel Carlos Cesar de Andrade e Silva.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, 15 de dezembro de 1890.—O secretario, Manoel Maria Nogueira Serra.

Exames de instrução primaria do 1º grau

Quarta-feira, 17 do corrente mez, devem comparecer na 1ª escola publica de meninas da freguezia da Lagoa as alumnas examinandas Maria Leonor Cruz Santos e Anna Geraldina Dias.

Repartição Geral dos Telegraphos

Pelo presente se faz publico que a partir de 1 de janeiro proximo vindouro, os endereços registrados na forma do § 3º do art. VI do regulamento approved pelo decreto n. 372 A de 2 de maio do corrente anno, terminarão sempre a 31 de dezembro, seja qual for o mez em que houver tido lugar a inscripção no registro e o pagamento da respectiva taxa.

Capital Federal, 11 de dezembro de 1890.
—O director geral, João Nepomuceno Baptista.

*EDITAES**De praça*

O Doutor José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal.

Faz saber a quantos o presente Edital com o prazo de nov. dias virem que no dia 19 do corrente o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra a Santa Casa da Misericórdia por seu promotor, o predio da rua de S. Joaquim n. 82, o qual é de sobrado tendo nas lojas duas portas, e no sobrado duas janellas de portadas de cantaria, dividida as lojas, em duas salas, tres quartos, cozinha, e duas areas pequenas; o sobrado é dividido em duas salas, tres quartos, cozinha e quintal. São com duas janellas abertas em uma sala, forral e assoalhado, construção de pedra e cal e tijillo, mede de frente 4 metros e 20 centimetros. E' avaliada em 3:000\$000.

E não havendo arrematante pelo preço de avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do artigo 19, capitulo 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9335, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça desta juizo que he de fazer no dia a indesignado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 10 de dezembro de 1890. E eu Francisco José da Silveira Lobo o subscreevi.—José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

O Dr. Juvencio da Silva Pereira e Souza, juiz de ausentes nesta cidade de S. João Marcos o seu termo, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem que, tendo fallecido no lugar denominado Ribeirão da freguezia de S. João Marcos, deste termo, o preto liberto Romão José de Oliveira, natural deste mesmo termo, de 69 annos da idade, mais ou menos, solteiro, lorrador, ab intestato, sem herdeiros presentes, e tendo-se procedido a arrecadação de seus bens, na forma da lei, chama e cita aos herdeiros ausentes successores do mesmo finado e todos aquellos que do direito tiverem á mesma herança, para que venham a este

meu juizo, no prazo de 30 dias, a contar desta dita, habilitar-se á referida herança. E para que chegue ao conhecimento de todos, manlou passar dous de igual teor, dos quaes um será affixado no logar do costume, passando-se a respectiva certidão, e outro publicado pela imprensa da Capital Federal. Dado e passado nesta cidade de S. João Marcos aos 13 de setembro de 1890. Eu Justiniano Maria dos Santos que subscreevi.—Juvencio da Silva Pereira e Souza.

Recenseamento da Parochia da Gloria

A commissão censitaria desta parochia tendo de encetar os trabalhos do recenseamento e desejando completá-lo da forma mais completa, roga a todos os seus comparchianos, a coadjvação necessaria, dispensando a.s. agentes recenseadores os esclarecimentos que lhe forem pedidos, tendo em vista a seguinte disposição do art. 8º das instrucções que baixaram com o decreto n. 659 de 12 de agosto do corrente.

Art. 8º As pessoas que se recusarem a receber, encher ou entregar em tempo e á autoridade censitaria competente os mappas ou listas de familia, ou que na relação destes ou em sua verificação, commetterem scientemente alguma inexactidão, ou alterarem a verdade dos factos, serão processadas e punidas por crime de desobediencia (lei n. 1829 de 9 de setembro de 1870, art. 1º, § 2º), e pagarão além disso a multa de 20\$ a 100\$, que será cobrada executivamente pelos agentes fiscaes da Fazenda Nacional.

Commissão Censitaria da Parochia da Nossa Senhora da Gloria, 14 de dezembro de 1890.
—Francisco M. Esteves, presidente.—Luiz Accacio de Araújo Rozo.—Raymundo Joaquim do Lige.—Olympio Telles de Menezes.

COMMERCIO

Rio, 15 de dezembro de 1890.

Cambio

O mercado abriu hoje com a taxa de 21 3/4 d. sobre Londres em todos os bancos e assim se conservou até a 1 hora da tarde, quando o Banco Nacional e o Sul-Americano affixaram a de 22 d. e as equivalentes sobre as outras praças. (1) English Bank, London Bank, do Commercio, Allemão, Commercial, Industrial e Franco-Brazileiro mantiveram officialmente a taxa de 21 3/4 d.

As taxas bancarias foram, pois, as seguintes:
Londres, por 1\$..... 21 3/4 e 22 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco.... 439 a 431 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco 543 a 537 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira..... 415 a 435 rs., a 3 d/v.
Portugal..... 250 a 245 %, a 3 d/v.
Nova-York, por dollar..... 2.330 a 2330 á vista.

O movimento do dia foi menos que regular sobre Londres, de 21 3/4 a 22 d., bancario, de 22 a 22 1/8 d., dito de segunda mão, e a 22, 22 1/8 e 22 3/16 d., papel particular.

*Fundos publicos**MOVIMENTO DA BOLSA**Sobranos*

1000 sobranos v e até 20..... 11\$100

Acções de bancos e companhias

200 acções Estados Unidos.....	22\$500
100 ditas Italia Brazil, agio.....	5\$000
100 ditas Nacional.....	437\$000
200 ditas idem.....	436\$000
500 ditas idem.....	436\$000
200 ditas idem.....	433\$000
500 ditas idem.....	436\$500
100 ditas idem.....	436\$000
300 ditas idem.....	436\$000
100 ditas idem.....	435\$000
200 ditas do Commercio.....	63\$000
800 ditas idem.....	71\$000
100 ditas idem.....	71\$000
300 ditas idem.....	72\$000
350 ditas Norte America, agio.....	11\$000
150 ditas idem.....	11\$000
50 ditas idem.....	11\$000

2115	ditas	Constructor para 31 de janeiro	2303000
100	ditas	idem	2315000
100	ditas	idem	2303000
100	ditas	idem v/c até 31 de janeiro	2 053000
1000	ditas	idem para 31 idem	2355000
100	ditas	idem	2315000
100	ditas	idem	2335000
1000	ditas	idem	2355000
200	ditas	id m. a dinheiro	2185000
1000	ditas	Rural Internacional	755000
100	ditas	idem	785000
100	ditas	idem	795500
1000	ditas	idem	805000
150	ditas	Sul Americano	1175000
100	ditas	idem	1175000
100	ditas	idem	1175000
100	ditas	idem	1175000
100	ditas	idem	1175000
200	ditas	idem	1185000
200	ditas	Agrícola	1455000
1200	ditas	idem	555000
1000	ditas	idem	555000
100	ditas	idem, para 31	575000
1300	ditas	idem para 15 de janeiro	605000
25	ditas	Comp. Lloyd nominativa	2285000
10	ditas	Lloyd ao portador	2350000
100	ditas	idem	2360000
100	ditas	idem	2365000
150	ditas	idem	2365000
150	ditas	Proteção dos Operários	225000
300	ditas	Montes Claros	445000
300	ditas	Montes Claros	425000
50	ditas	Evoneas	535000
300	ditas	idem	515000
600	ditas	idem	515000
200	ditas	idem	515000
100	ditas	Terras e Colonização	405000
200	ditas	Torrens	785000
200	ditas	idem	735000
300	ditas	idem	735000
300	ditas	idem	735000
450	ditas	Nova Era	315000
100	ditas	idem	365000
500	ditas	idem	305000
100	ditas	idem	365000
1000	ditas	idem	375000
100	ditas	idem	375000
600	ditas	idem	375000
200	ditas	idem	375000
100	ditas	idem	375000
1000	ditas	idem para janeiro	455000
100	ditas	idem	455000
211	ditas	Prolongamento Sorocabano	1185000
100	ditas	idem	1185000
50	ditas	idem	1185000
200	ditas	idem	1185000
100	ditas	Industrial do Brazil	3005000
1000	ditas	Quilombo	755000
100	ditas	idem	755000
75	ditas	idem	765000
200	ditas	para janeiro com todos os proventos	855000
200	ditas	idem	855000
500	ditas	idem	855000
500	ditas	Geral de E. de Ferro	375000
1000	ditas	idem	375000
100	ditas	idem	375000
200	ditas	idem	375000
500	ditas	idem	375000
1000	ditas	idem	365750
1000	ditas	idem	365750
200	ditas	idem	365500
1000	ditas	idem	365500
1000	ditas	idem	365500
1000	ditas	idem	365500
100	ditas	idem	365500
100	ditas	idem	365500
200	ditas	Iniciadora	355000
500	ditas	idem	355000
100	ditas	idem	355000
200	ditas	idem	355000
500	ditas	idem	355000
300	ditas	idem	355000
500	ditas	idem	355000
600	ditas	idem	355000
100	ditas	idem	355000
200	ditas	idem	355000
300	ditas	idem	355000
250	ditas	idem	355000
100	ditas	idem	355000
700	ditas	idem	355750
300	ditas	idem	345750
100	ditas	idem	345500
100	ditas	idem	345500
100	ditas	idem	345500
200	ditas	idem	345500
210	ditas	idem	345500
200	ditas	idem	345000
300	ditas	idem	345000
Debentures			
500	Debs.	Geral E. F. no Brazil	1 695000
100	ditas	idem	695000
62	ditas	idem	695000

COTACIÖES OFFICIAES

Sub ranos

Soberanos v/c até 30'.....	11\$100
----------------------------	---------

Accões de bancos e companhias

Banc. Estados Unidos do Brazil....	2285000
Dito Italia Brazil, agio.....	530000
Dito Nacional.....	13780000
Dito idem.....	13685000
Dito idem.....	13530000
Dito do Commercio.....	6380000
Dito idem.....	7080000
Dito idem.....	7180000
Dito idem.....	7280000
Dito Norte America, agio.....	1430000
Dito Constructor para 30 de janeiro.	2305000
Dito idem para 31 de janeiro.....	23180000
Dito idem v/c até 31 de janeiro.....	23080000
Dito idem para 31 idem.....	23285000
Dito idem, idem.....	2330000
Dito idem, idem.....	2350000
Dito idem, a dinheiro.....	21880000
Dito Rural Internacional.....	7590000
Dito idem.....	7380000
Dito idem.....	7935000
Dito idem.....	810000
Dito Sul Americano.....	11780000
Dito idem.....	11785000
Dito idem.....	11880000
Dito Agricola.....	14530000
Dito Credito Movel.....	510000
Dito idem.....	558000
Dito idem, para 31.....	578000
Dito idem para 15 de janeiro.....	603000
Comp. Lloyd Brasileiro, nominativas.	2288000
Dita Lloyd Brasileiro, ao portador...	2318000
Dita idem, idem.....	1348000
Dita Protectora dos Operarios.....	228000
Dita Pedra Plastica.....	448000
Dita Montes Claros.....	428000
Dita Evoneas.....	538000
Dita idem.....	528000
Dita idem.....	533500
Dita Terras e Colonisação.....	403000
Dita Torrens Fluminense.....	738000
Dita idem.....	738500
Dita Nova Era.....	368000
Dita idem.....	378000
Dita idem para janeiro.....	458000
Dita Pro'longamento Sorocabano.....	1188000
Dita Industrial do Brazil.....	30180000
Dita Quilombo.....	758000
Dita idem.....	768000
Dita idem, para janeiro todos os pro- ventos.....	158000
Dita Geral E. de Ferro.....	378000
Dita idem.....	368750
Dita idem.....	368500
Dita Iniciadora.....	358000
Dita idem.....	357500
Dita idem.....	348750
Dita idem.....	348500
Dita idem.....	343000

Debentures

Deb. Geral E. de Ferro..... 62\$000
Pelo presidente, *P. P. Palha*.—Pelo secre-
tario, *Wight*.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 13 de dezembro de 1899.....	1.399:376 335
E no dia 15	12:331 005
	1.519:76 330
Em igual periodo de 1839.....	2.355:363 039

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 13 de dezembro de 1890.....	553.837,586
E no dia 15.....	27.414,083
	581.294,961
Em 1890.....	576.159,852

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 13 do corrente foram :

		Desde 1 do mes
Aguardente.....	2	112 pipas.
Assucar.....		1.200 kilogs
Algodão.....		4.755 »
Café.....	231.419	2.892.621 »
Carvão vegetal.....	63.080	419.374 »
Couros seccos e sal-		
gados.....	676	90.881 »
Feijão.....	1.463	2.018 »
Fumo.....	25.461	140.996 »

Madeiras.....		73.707	»
Milho.....		3.803	»
Polvilho.....	2.400	3.514	»
Queijos.....	11.311	81.167	»
Tapioca.....		9.367	»
Foucinho.....	4.393	45.421	»
D'verras.....	50.431	646.539	»

E no dia 11:

Aguardente.....	8	150	pipas.
Assucar.....		1.210	kilogs.
Algodão.....		4.755	»
Café.....	192.517	3.085.163	»
Carvão vegetal.....	11.259	433.551	»
Couroos seccos e sal-			
gados.....	1.037	91.918	»
Feijão.....		2.043	»
Fumo.....	7.184	113.483	»
Madeiras.....	8.201	63.907	»
Milho.....		3.803	»
Polvilho.....		3.514	»
Queijos.....	110	81.246	»
Tapioca.....		9.317	»
Toucinho.....	3.811	49.232	»
Diversas.....	9.201	615.710	»

CAFE[®]

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York em 15 de dezembro de 1890-
de manhã :

Existencia total.....	170.000
Entradas nos dias 13 e 14.....	13.000
Idem em Santos.....	13.000
Estado do mercado.....	calmo
Frete por vapor.....	35 c. e 5 /º

Preços :

1ª regular 7\$700 por 10 kilos, despesas e frete por vapor. 13 11/16 c. por libra.

2ª boa 7\$200 por 10 kilos, despesas e frete por vapor, 17 5/8 c. por libra.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Crome le Paraslenne

ACTA DE INSTALAÇÃO

Aos 11 dias do mez de dezembro de 1890 reunidos no salão do Banco Industrial e Mercantil, nesta capital, á rua da Quitanda, n. 119, os accionistas da Companhia Creme-rie Parisienne, representando numero superior a 2/3 das accções emitidas, o Dr. Rodrigues Santos convida para presidir a sessão o Dr. Nominato José de Souza Lima, o qual assume a presidencia agradecen lo a honrosa indicação e convidando para secretarios os Srs. Antonio de Lima Junior e José Manoel Teixeira.

Constituida a mesa o Sr. presidente expõe que, tratando-se da organização de uma companhia que tem por fim o fornecimento de generos alimentares, é necessario a approvação do governo e por isso manda ler pelo primeiro secretario a carta do Govno Provisorio de 6 de dezembro do corrente anno, sellada com as armas nacionaes.

A assemblea toma conhecimento deste documento.

Em seguida é lido o certificado do depósito correspondente a 30 % do capital, cujo documento é do teor seguinte:

Na qualidade de tesoureiro do Banco dos Estados Unidos do Brazil, declaro que se acha depositado no referido banco a quantia de 120.000f, correspondente à primeira entrada de 20 % sobre o capital de 400.000\$ da Companhia Crémérie Parisienne.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1890.
O thesoureiro do Banco dos Estados Unidos
do Brazil.—*Augusto Simões Nunes de Souza.*

Estava collada uma estampilha de 200 réis devidamente inutilizada e impresso o carimbo do Banco dos Estados Unidos do Brazil com data de 10 de dezembro de 1893.

Na qualidade de fiscal da emissão do Banco dos Estados Unidos do Brazil, certifico que na thesouraria do dito banco acha-se depositada a quantia de 120.000\$, correspondente a 30 % da primeira entrada de capital de 400.000\$ da Companhia Cremerie Parisienne, como tudo consta dos livros da casa.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1890.
O fiscal, *Sylvio Romero*.
Estava collada uma estampilha de 200 réis
devidamente inutilizada.

Procede-se depois á leitura dos estatutos da Companhia Crémérie Parisienne já approvados pelo decreto n. 1145 do Governo Provisorio.

Os accionistas não fizeram observações sobre os mesmos estatutos, já sancionados por suas assignaturas.

Vem á mesa e é lida uma declaração dos Srs. Dr. Rodrigues dos Santos e Bernardo José de Souza Carvalho Brandão desistindo de 50\$ mensaes cada um dos respectivos honorarios que lhes compete como directores da Companhia Crémérie Parisienne, durante todo o periodo de sua gestão.

A assembleia aceita o agradece a desistencia. O Sr. accionista Oliveira Real pede a palavra e diz que, apesar de approvados, sem objecção os estatutos da companhia, acha conveniente qualquer explicação na acta, quanto ao art. 5º que diz ser a primeira entrada de 20 %, quando foram, em observancia á lei de 13 de outubro proximo passado, e conforme o certificado do Banco dos Estados Unidos do Brazil, já lidos nesta sessão, subscriptos 30 %.

O Sr. accionista Dourado Leite accitando as observações do Sr. Oliveira Real manda á mesa a seguinte proposta:

O abaixo assignado propõe que seja explicado na acta, quanto ao art. 5º dos estatutos que a primeira chamada elevou-se a 30 % por força do decreto de 13 de outubro proximo passado.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1890, — *Alfredo Dourado Leite*.

A qual é unanimemente approvada, e fica consignado nesta acta, que a primeira chamada de capitães foi de 30 % e não 20 %, como determina o art. 5º dos estatutos por força do decreto de 13 de outubro proximo passado que alterou em parte o d. n. 164 de 17 de janeiro ultimo.

Procede-se depois á leitura de uma proposta do Jules Buisson, de 3 de dezembro corrente, datada de Petropolis e reconhecida a firma pelo tabellião do mesmo termo o Sr. Henrique Kopke, com as condições por que vende a sua propriedade denominada Crémérie Parisienne, no mesmo termo de Petropolis, os moveis, utensilios, machinas, semoventes, etc., assim como o preço que exige pela sua industria o credito dos productos que fabrica.

O Sr. presidente da mesa faz uma exposição dos calculos que serviram de base para os incorporadores da companhia tentarem a respectiva organização, e cuja exposição demonstra que os capitães dos Srs. accionistas serão sufficientemente remunerados; o Sr. presidente não tem escrúpulo em assim affirmar, porque como representante de um dos maiores accionistas da companhia, visitou a fabrica e apreciou quanto pode ser esta desenvolvida sem augmento de despesas, salvo quanto á m. teria prima.

O Sr. presidente convida a assembleia a nomear os louvados que tenham de dar seu laudo sobre os immoveis e direitos a adquirir, conforme preceitua o art. 3º, § 2º da lei 164 de 17 de janeiro proximo passado.

Acclamados pela assembleia os Srs. M. R. Oliveira Real, Alfredo Dourado Leite e major Braz Freire da Silva Reis, e tendo estes accitado a commissão é suspensa a sessão para que os Srs. louvados deem o respectivo parecer.

Aberta de novo a sessão é lido o parecer dos Srs. louvados, que concluem por julgar conveniente a aquisição do immovel, moveis, utensilios, semoventes e direitos que são objecto do seu laudo pela quantia de 240.000\$000.

O Sr. presidente concede a palavra aos Srs. accionistas que queiram discutir, ou apresentar emendas ao alludido laudo, e não havendo observações dá por approvado.

O Sr. presidente á vista desta resolução da assembleia dá por constituída a Companhia Crémérie Parisienne e por impossados os Srs. directores:

Dr. Rodrigues dos Santos.

Bernardo José de Souza Carvalho Brandão.

Conselho fiscal

Dr. Nominato José de Souza Lima.
Alfredo Dourado Leite.
Commendador Arthur Ferreira Torres.

Supplentes

Antonio Soares Ladeira.
Antonio de Lima Junior.
Alexandrino Pinto de Carvalho Ramos.
Pede em seguida a palavra o Sr. José Manoel Teixeira e envia á mesa a seguinte proposta:

Proporho que a directoria da Companhia Crémérie Parisienne fique autorizada a pagar todas as despesas de incorporação, assim como o preço ajustado com o Sr. Jules Buisson, pela compra do immovel, machinas, privilegios etc. nas condições e especie constantes de sua proposta de 3 de dezembro.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1890. — *José Manoel Teixeira*.

Submettida á discussão e não havendo quem peça a palavra é unanimemente approvada.

E' lida depois a seguinte proposta do accionista Carvalho Ramos, a qual foi approvada sem discussão:

Proporho que a mesa da assembleia constitutiva da Companhia Crémérie Parisienne fique autorizada a assignar a acta desta sessão podendo igualmente assignarem os Srs. accionistas que estejam presentes depois de lavrada a mesma acta.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1890. — *Alexandrino Pinto de Carvalho Ramos*.

O Sr. presidente declara não se achar sobre a mesa papel algum que tenha de ser lido, mas que a sessão continua aberta para que os Srs. accionistas possam propor, indicar e discutir qualquer assumpto concernente ao motivo da reunião.

Pede a palavra o Sr. José Polo e propõe que fique consignado na acta um voto de favor á directoria pelo desinteresse revelado, assim como igual voto de lavour ao illustrado presidente da mesa pela maneira criteriosa por que dirigiu a sessão.

Esta proposta é unanimemente aceita pela assembleia.

O Sr. Carvalho Brandão pede que não seja omitido na acta um voto de sincero agradecimento ao Banco Industrial e Mercantil por ter cedido a sala de suas sessões para a presente reunião.

Não havendo mais quem peça a palavra, o Sr. presidente levanta-se e declara-se muito grato á todos os Sr. accionistas que approvam a proposta do Sr. José Polo, e faz votos pela prosperidade da companhia, em cuja directoria os Srs. accionistas tomam certamente a melhor garantia para seus interesses. Congratula-se com o Sr. Rodrigues Santos, porque é tambem um entusiasta da industria e agricultura, essenciais elementos para a maior grandeza deste paiz, que não é só dos brasileiros, mas sim de todos.

E eu Antonio de Lima Junior, 1º secretario, a subscrevo e assigno — *Antonio de Lima Junior*.

Nominato José de Souza Lima, presidente.
Antonio de Lima Junior, 1º secretario.
José Manoel Teixeira, 2º secretario.
Bernardo José de Souza Carvalho Brandão.
Dr. Rodrigues dos Santos.
Alfredo Dourado Leite.
M. R. Oliveira Real.
Antonio José Gomes Pereira Bastos.

Nada mais se continha na acta desta sessão a que me reporto e assigno depois de conferir o achar exacta. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1890. — *Antonio de Lima Junior*, 1º secretario.

N. 1.163 — Certifico que foram arquivados hoje nesta repartição, sob n. 1.163, em virtude do despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Crémérie Parisienne, com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de dezembro de 1890. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Estava collada uma estampilha de 5\$ e o grande sello da Junta Commercial da capital.

Companhia Hotel Internacional de Pernambuco

ESTATUTOS

TITULO I

Denominação, sede e duração

Art. 1º A Companhia denomina-se Companhia Hotel Internacional de Pernambuco.

Art. 2º A sede e foro juridico da companhia serão na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º a duração da companhia «Hotel Internacional de Pernambuco» será de 30 annos, podendo ser prorogado si assim o resolver a assembleia geral dos accionistas devidamente convocada. A duração será contada da data da constituição da companhia.

TITULO II

Fins da companhia

Art. 4º O objecto principal e immediato da companhia é a compra do edificio, dependencias, terreno e exploração do Hotel Internacional já existentes no palacete Ernesto Amorim á rua do Barão de São Felix n. 53 em Pernambuco, e a fundação d'um *lunch room* no bairro do Recife, do mesmo estado.

TITULO III

Capital accões

Art. 5º O capital social da companhia Hotel Internacional de Pernambuco é de 250.000\$ (duzentos e cincoenta contos de réis) dividido em 1.250 (mil, duzentas e cincoenta) accões do valor de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma.

Art. 6º As entradas do valor das accões serão realizadas: a primeira, na razão de 30 %, no acto da assignatura dos presentes estatutos; a segunda, na razão de 10 %, trinta dias depois e as subsequentes na razão de 10 %, cada uma mediante avisos publicados com 30 dias de antecedencia pelos menos.

Art. 7º O accionista que não realizar as entradas nos prazos fixados nestes estatutos e nos que forem derterminados pela directoria, perderá em beneficio da companhia as entradas que já houver realisado, salvo justificando força maior, em cujo caso pagará pela mora o juro de 12 % ao anno.

As accões cahidas em commissão poderão ser reemitidas pela directoria. Fica entendido que o commissão é uma faculdade, potendo a directoria, quando o entender, compellir judicialmente o accionista retardatario.

Art. 8º O accionista em mora não poderá fazer parte das assembleias gerais.

Art. 9º Cada accão dá direito a uma parte proporcional nos lucros sociaes e na propriedade do capital.

Art. 10. As accões serão nominativas,

Art. 11. A propriedade de uma accão importa adhesão aos estatutos da companhia.

Art. 12. As accões são indivisiveis quando uma accão for propriedade de dois ou mais individuos, um delles, com autorisação de todos os outros exercerá os direitos conferidos por estes estatutos aos accionistas.

Art. 13. O capital poderá ser augmentado por meio de accões, si assim convier, de accordo com a lei.

Paragrapho unico. Nas novas emissões terão rencia os que então forem accionistas, na proporção das accões que possuirem.

TITULO IV

Administração e Conselho Fiscal

Art. 14. A companhia será administrada por uma directoria composta de dous membros eleitos pela assembleia geral, um dos quaes será o presidente e o outro exercerá as funcões de secretario.

Art. 15. O mandato da directoria durará quatro annos, podendo qualquer dos directores, ou ambos, ser reeleitos. Durante o primeiro quadriennio serão directores os Srs: Director, presidente — commendador José Leopoldo Bourgard; director secretario, Eu-

genio Chalino. O director presidente residirá no Rio de Janeiro e será o representante da companhia na Capital Federal perante as autoridades e magistratura local, em geral em todos os actos e que os direitos e interesses da companhia estejam envolvidos.

O director secretario residirá em Pernambuco e a ele compete regular todos os serviços, elaborar todos os contractos, resolver a compra ou alienação do material, inclusive moeda, e de todos os artigos necessários à manutenção dos estabelecimentos da companhia, nomear, suspender ou demittir os gerentes e demais empregados da companhia e fixar-lhes os vencimentos, organizar os relatórios, balanços e contas da administração.

Art. 16. A directoria reunir-se-há de seis em seis meses, ou de tres em tres meses, si o julgar útil. O conselho fiscal será convidado para assistir às reuniões sempre que entender conveniente a directoria. Os membros do conselho fiscal, só tem voto nos casos previstos na lei.

§ 1.º As actas das reuniões da directoria em que esta tomar qualquer deliberação serão lavradas em livro para esse fim destinado, e assignadas pelos directores e membros presentes do conselho fiscal.

§ 2.º Dando-se divergencia entre os dois directores, será chamado para decidir o membro mais votado do conselho fiscal, ou o mais velho no caso de terem tido todos o mesmo numero de votos.

Art. 17. Compete ao director-secretario:

- a) dirigir o expediente da companhia e todos os trabalhos do escriptorio central;
- b) autorizar as despesas de accordo com as resoluções tomadas em conferencia com o presidente;
- c) redigir as actas da reunião da directoria.

Art. 18. O conselho fiscal da companhia se comporá de tres membros accionistas, eleitos annualmente pela assembleia geral. No primeiro anno, servirão os seguintes Srs: comm'n'lor E. A. Burle.

Dr. Augusto Alves Portella Filho e Alfredo Mitzger.

Art. 19. O director presidente terá o honorario annual de 1:20 \$000 (um conto e duzentos mil réis) pagos em prestações mensaes. O director secretario terá a gratificação de 3:000\$000 (tres contos de réis) pagos em prestações mensaes.

Art. 20. O director secretario terá direito a habitar por conta da companhia a casa n. 42 da rua Visconde de Goyanna, cujo jardim achta-se em communicação com o do hotel, e possui a horta que fornece verduras e fructas aos estabelecimentos; tambem o director secretario terá direito à pensão assim como sua familia.

Art. 21. Cada membro do conselho fiscal te á o honorario annual de 300\$000 (trezentos mil réis) pagos semestralmente.

TITULO V

Distribuição dos ganhos, fundos de depreciação e de reserva

Art. 22. O anno administrativo da companhia terminará no dia 31 de dezembro, considerando-se para termo do primeiro anno o dia 31 de dezembro de 1891.

Art. 23. Dos ganhos líquidos provenientes das operações effectivamente realizadas em cada semestre serão deluzidos:

1.º 5% para constituição de um fundo destinado á depreciação dos bens moveis e immoveis da companhia e as reparações extraordinarias dos mesmos bens. Não se comprehendem nas despesas de reparações aquellas que constituam augmento do patrimonio, como edificações novas o augmento das existentes.

2.º Do restante so deluzirão 5% para fundo de reserva, podendo esta percentagem ser elevada por deliberação da assembleia geral.

Art. 24. Tanto o fundo de reserva como o de depreciação se considerarão integralizados logo que cada uma delles attingir a um terço do valor dos bens da companhia.

TITULO VI Assembleia geral

Art. 25. A assembleia geral da reunião dos accionistas regularmente convocados na sede social.

§ 1.º Depois de constituida a companhia, só se consideram habilitados para votar os accionistas possuidores de 5 (cinco) ou mais acções inscriptas no registro respectivo, com antecedencia de 60 dias pelo menos.

§ 2.º Ainda que sem direito de votar por não possuir o minimo de acções exigidas neste artigo, é permittido a todo o accionista comparecer á assembleia geral e discutir o objecto sujeito á deliberação.

Art. 26. E' numero legal de accionistas o que representar um quarto do capital nos casos ordinarios, e dois terços do capital nos casos extraordinarios.

Parágrafo unico. São casos extraordinarios:

- a) transferencia da sede;
- b) augmento do capital;
- c) reforma dos estatutos;
- d) alienação do immoveis;
- e) alienação ou liquidação da companhia fora dos casos previstos nas leis.

Art. 27. A assembleia geral será convocada:

§ 1.º Ordinariamente, até ao ultimo dia do mez de janeiro de cada anno, ou do mez de junho como o julgar a directoria para apresentação e discussão do relatório da directoria, balanço, contas e julgamento destas, bem assim apresentação de propostas.

A eleição dos membros do conselho fiscal para o anno seguinte terá sempre logar na assembleia geral do mez de janeiro.

§ 2.º Extraordinariamente, todas as vezes que o julgarem necessario:

- a) a directoria;
- b) o conselho fiscal;
- c) sete ou mais accionistas que representem pelo menos um quinto do capital social.

§ 3.º As convocações das assembleias geraes extraordinarias serão sempre motivadas, e nellas é expressamente prohibido tratar de assumpto estranho ao objecto da convocação.

§ 4.º Não pôde haver convocação sobre materia já approvada pela assembleia geral devilamente constituida.

Art. 28. Não comprehendendo numero legal de accionistas no dia designado, convocar-se-ha nova reunião com o intervalo que a directoria entender, declarando-se no annuncio que a assembleia geral deliberará qualquer que seja o numero de accionistas presentes.

Art. 29. As eleições para a directoria e conselho fiscal serão feitas por escrutinio secreto.

Todas as outras votações serão symbolicas: selo-lhão tambem por acções, sempre que o requerirem tres ou mais accionistas; em todos os casos prevalecerá a maioria relativa de votos presentes.

Art. 30. Cada accionista possuidor de cinco acções terá um voto, contando assim os votos proporcionalmente ao numero de acções, até ao limite de 50 votos.

Art. 31. A approvação do balanço e das contas annuaes imparta a extincção da responsabilidade da directoria.

Uma vez approvadas as contas nenhum accionista poderá usar de acção judicial.

Os direitos de exame do accionista se exercem por intermedio do conselho fiscal e nas épocas determinadas nestes estatutos.

TITULO VII Disposições geraes

Art. 32. Nos casos omissos nestes estatutos rezerá a companhia á legislação vigente sobre sociedades anonymas em tudo quanto lhe for applicavel.

Art. 33. O predio, dependencias e terreno do palacete Ernesto Amorim e bem assim a mobilia e todo o material do Hotel Internacional cujo inventario vae ser feito no dia 1 de dezembro de 1890, tornar-se-hão definitivamente propriedade da companhia logo que forem integralmente indemnizados os interessados.

Art. 34. A exploração do Hotel Internacional correrá por conta da companhia logo que esta se ache constituida, isto é, para regularidade dos serviços: a começar de 1 de dezembro de 1890.

TITULO VIII

Disposições transitorias

Art. 35. A actual directoria fica autorizada a comprar pela quantia de 220:000\$ o predio denominado Palacete Ernesto Amorim com suas dependencias, terreno e tudo quanto nelle se contem, e que se achá no numero 53, rua do Barão de S. Borja em Pernambuco. Esta quantia será paga: parte em acções integralizadas da companhia Hotel Internacional de Pernambuco, e o resto em prestações que serão fixadas pela directoria segundo as entradas effectuadas e os lucros realizados, devendo ser a primeira prestação que será paga logo depois de constituida a companhia, de réis 15:000\$000.

Art. 36. Fica tambem autorizada a mesma directoria a obter com o restante do capital social, mediante indemnização a Charles Pluym & Comp, e pelo tempo que faltar, o traspasso do predio n. 24 á rua do Commercio em Pernambuco e montar o restaurant ou lunch room do Hotel Internacional podendo ainda applicar o excedente no gyro dos negocios da companhia.

Capital Federal, 29 de Novembro de 1890.

1.158—Certifico que foram archivados nesta repartição, sob o n. 1.158, em virtude do despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Hotel International de Pernambuco com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de Dezembro de 1890. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Estava uma estampilha de 5\$000, devilamente inutilizada. Achava-se ao lado o grande sello da Junta Commercial, em alto relevo.

Companhia Commercial e Agricola Quatiense

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da sede, organização e duração da companhia

Art. 1.º Fica organizada na Capital Federal uma sociedade anonyma com o titulo — Companhia Commercial e Agricola Quatiense, para fazer todas as operações de credi o movel na forma do decreto n. 165 A de 17 de janeiro e da seu regulamento approvado pelo decreto de 2 de maio tudo de 1890.

Art. 2.º A companhia é destinada a auxiliar o commercio, lavoura e as industrias, no estado do Rio de Janeiro, tendo para esse fim caixas filiaes em o lbe converter, estabelecendo porém desde a sua fundação, uma caixa filial em Quatis da Barra Mansa.

Art. 3.º A companhia fornecerá dinheiro aos commerciantes, lavradores e industrias com as necessarias garantias, depois de perfeitto conhecimento do estado financeiro das pessoas com quem realizar transacções, organizando o respectivo cadastro de cada municipio onde tiver caixas filiaes, devendo:

Pe'a carteira agricola:

1.º Fundar colonias, nucleos ou estabelecimentos agricolas em terrenos proprios ou alheios, aptos para qualquer cultura ou criação, mediante alienação do dominio pleno ou emphyteuses a imigrantes ou colonos nacionaes e estrangeiros, depois de divididos os terrenos em lotes medidos ou demarcados.

2.º Emprestar á lavoura e industrias anexas sobre garantias de hypotheca ou penhor agricola de fructos pendentes ou armazenados.

3.º Fornecer machinas e instrumentos e tudo mais quanto possa precisar o commercio, a lavoura e as industrias cobrando a respectiva commissão.

4.º Fornecer colonos nacionaes e estrangeiros mediante remuneração previamente estipulada.

Pela carteira, commercial:

1.º Montar ou comprar para explorar estabelecimentos commerciaes e industriaes, organizar empresas de prompto e seguro interesse cobrando as respectivas porcentagens.

2.º Descontar letras da praça, saques sobrando remessas e adiantar dinheiro sobre conhecimentos de generos remetidos por seu intermedio.

3.º Fazer movimentos de fundos de conta propria ou de terceiros, fornecer cartas de credito e aceitar agencias de bancos ou companhias.

4.º Comprar vender importar e exportar generos por sua conta ou de terceiros cobrando a respectiva comissão.

Art. 4.º A companhia durará pelo prazo de quinze annos (15) contidos da data de sua definitiva instalação.

Art. 5.º Fimdo o prazo de 15 annos e não querendo a assemblea geral prorogar a companhia entrará em liquidação dividindo pelos accionistas os bens que possuir depois de competentemente avaliados na proporção das acções de cada um.

Os bens poderão ser vendidos por determinação da assemblea geral que ordenar a liquidação e todo o seu producto rateado em dinheiro somente, mas n'um ou em outro caso sem prejuizo dos direitos de terceiros.

Art. 6.º O anno social será de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada anno.

CAPITULO II

Das acções dos accionistas

Art. 7.º O capital da companhia é de duzentos contos de reis (200:000\$000) representado em mil acções do valor nominal de duzentos mil reis cada uma.

Art. 8.º As entradas serão effectuadas em prestações successivas, sendo de 30 % a primeira e as outras nunca maiores de 20 % e prazo nunca menor de 30 dias.

Art. 9.º Os accionistas poderão integralisar com antecipação e em qualquer tempo o valor de suas acções.

Art. 10.º O capital da companhia poderá ser augmentado mediante consulta à assemblea geral.

Art. 11.º O augmento poderá ser feito em bens, dinheiro cousas ou direitos.

Art. 12.º Os bens, cousas ou direitos de que trata o artigo anterior serão devidamente avaliados fornecendo os proprietarios todos os esclarecimentos necessarios.

Art. 13.º Realizado o augmento do capital a parte constituida em bens cousas ou direitos poderá ser representada por acções integralisadas e como taes consideradas acções ao portador e consumando-se a sua cessão pela simples tradição como é de lei.

A parte do capital constituida em dinheiro será effectuada tambem em prestações successivas como do artigo 8.º

Art. 14.º Os accionistas que não fizerem as suas entradas de capital nas epochas annunciadas ou no prazo de mais trinta dias, concedidos mediante pagamento de 1 % sobre o valor das mesmas entradas, incorrem na pena irrevogavel de commissão, salvo os casos de força maior a juizo da directoria.

A pena de commissão não isenta o accionista da responsabilidade legal quanto à integralisação do valor total das acções.

Art. 15.º As acções cabidas em commissão serão do novo emitidas entrando o valor realiado para fundo de reserva.

Art. 16.º A Companhia poderá contrahir empréstimos por obrigações ao portador ou debentures destinados às suas operações.

CAPITULO III

Fundo de reserva e dividendos

Art. 17.º O fundo de reserva da Companhia será constituido de 3 % tirados dos lucros liquidados de cada semestre até atingir a 25 % do capital subscripto.

Art. 18.º Os dividendos far-se-hão em Janeiro e Julho de cada anno.

Art. 19.º Nenhum dividendo se fará quando hajam perdas que desfalquem o capital social até que este fique restaurado.

Art. 20.º Os devidendos não reclamados não vencerão juros, preservando em beneficio do fundo de reserva no fim de um anno.

Art. 21.º Dos lucros liquidados da Companhia se deluzirá não só o 3 % do artigo 17 como mais 7 % que serão assim distribuidos: 1 % para cada director e 4 % para os gerentes que mais serviços prestarem a Companhia a juizo da directoria.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 22.º A administração da companhia se comporá de tres membros, sendo: presidente, thesoureiro e secretario.

Art. 23.º Nenhum membro da directoria entrará em exercicio de seu cargo sem garantir a responsabilidade de sua administração com a caução de 20 acções que serão nominadas e ficarão depositadas na escriptoria da companhia fazendo-se a competente declaração no livro de transferencias.

Art. 24.º As sessões da directoria são obrigatorias e serão effectuadas duas vezes por mez lançando-se em livro especial tudo quanto nella se deliberar.

Art. 25.º Os directores terão o vencimento de 300:000\$ mensaes e 1 % sobre os lucros liquidados.

Art. 26.º A primeira directoria funcionará por espaço de cinco annos podendo ser reeleita.

Art. 27.º A directoria compete:

1.º Executar e fazer executar os estatutos, regimento interno e as deliberações da assemblea geral.

2.º Transigir, renunciar direitos e acções relativas a bens sociais, celebrar accordos e aceitar quassquer contractos com o estado do Rio de Janeiro, municipalidades e bem assim com particulares, arrendar, comprar ou construir casas para o serviço da companhia ou para terceiros, desde que convenha aos interesses da companhia.

3.º Fazer depositos dos dinheiros da Companhia em Bancos ou em qualquer estabelecimento commercial que melhor convenha.

4.º Solicitar dos poderes publicos quassquer auxilios, favores, privilegios e concessões que possam ser utilizadas ou exploradas pela companhia.

5.º Nomear dimittir e fixar fianças e vencimentos dos empregados da Companhia, organizar e apresentar annualmente à assemblea geral ordinaria um relatório circumstanciado a cerca do estado social acompanhado do parecer do conselho fiscal.

Art. 28.º Ao presidente compete:

1.º Convocar e presidir as sessões da directoria executar e fazer executar as deliberações da directoria.

2.º Assignar os balancos escripturas e contractos de que a Companhia seji parte.

3.º Representar a Companhia em todos os actos publicos e particulares para o que se lhe confere por estes estatutos todos os poderes, e constituir mandatarios.

4.º Apresentar o relatório annual a assemblea geral dos accionistas, convocar as assembleas ordinarias e extraordinarias e deliberar sobre todos os contractos e operações.

Art. 29.º Na ausencia ou impedimento do presidente será este substituido por qualquer director designado dentre os outros.

Art. 30.º Compete ao thesoureiro:

1.º Assignar cheques, recibos, e quitações dos devedores da Companhia sendo todos esses documentos rubricados pelo presidente e na falta deste pelo secretario.

2.º Escripturar em livro proprio e com clareza a receita e despesas da companhia.

3.º Apresentar balancetes mensaes do movimento da caixa.

4.º Responder por todos os valores, objectos, bens da companhia que existirem sobre sua guarda e responsabilidade.

Art. 31.º Ao secretario compete:

1.º Fazer em dia e em ordem todos os serviços que estiverem a seu cargo.

2.º Organisar relatório da companhia.

3.º Fazer e assignar as actas das sessões da directoria.

4.º Redigir e expedir toda a correspondencia social.

5.º Ter ao seu cargo os livros de registro e transferencias da companhia.

6.º Propôr a directoria pessoa idonea para o cargo de guarda-livros da companhia.

7.º Requisitar da directoria todo o material necessario para o desempenho de suas funcções.

Art. 32.º Aos gerentes compete:

1.º Examinar e dar parecer por escripto sobre todos os assumptos e propostas que forem encarregados pela directoria.

2.º Suspender ou propôr a demissão e nomeação de qualquer empregado e mais tudo que julgar a bem da companhia.

3.º Fazer compras de mercadorias que necessitar as casas de negocio a seu cargo avisando a directoria.

4.º Apresentar a directoria um balancete mensal das receitas e despesas das casas que estiverem sobre sua gerencia.

5.º Ter ao seu cargo a caixa que gerir prestando mensalmente conta ao thesoureiro.

6.º Participar a directoria por escripto qualquer occorrença dada nos estabelecimentos da Companhia.

7.º Responder por todos os objectos bens e dinheiros que estiverem sobre sua responsabilidade.

CAPITULO V

Das finanças

Art. 33.º Será elito annualmente em assemblea geral um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres supplementes aos quaes compete fiscalisar os actos da directoria.

O cargo será gratuito salvo deliberação da assemblea geral.

Art. 34.º O conselho fiscal reunir-se-ha uma vez por mez para tomar conhecimento dos negocios da Companhia, lavrando-se acta especial do que occorrer.

CAPITULO VI

Das assembleas gerais

Art. 35.º A assemblea geral deverá ser constituida de todos os accionistas que tiverem as suas acções inscriptas no registro da Companhia e cuja soberania assim concretada é o unico poder competente para resolver todos os negocios.

Art. 36.º As assembleas geraes ordinarias terão lugar uma vez por anno até o mez de março, salvo impedimento justificado e as extraordinarias sempre que forem necessarias a a juizo da administração e conselho fiscal ou requerido por grupo de accionistas que representem um quinto do capital subscripto.

O presidente da Companhia dirigirá os trabalhos da assemblea até que seja acclamado um accionista para presidir a o qual convidará dous accionistas que sob aprovação da mesma assemblea servirão de primeiro e segundo secretarios.

Art. 37.º Cada grupo de cinco acções averbadas da direito a um voto; mas nenhum accionista disporá de mais de dez votos seja qual for o numero de acções que possuir.

As deliberações das assembleas geraes tomadas por maioria de votos obrigam ausentes e dissidentes e são indiscutíveis.

Art. 38.º Todo o accionista poderá fazer-se representar por procurador, contanto que este seja igualmente accionista.

As convocações serão feitas com o prazo de oito dias em que ficam suspensas as transferencias.

Art. 39.º Em assemblea geral serão nomeados os membros da directoria salvo no primeiro quinquenio que serão os seguintes accionistas.

Ignacio Dias Pereira Nunes, presidente.

João Baptista Gloor, thesoureiro.

Celso Eduardo da Silva, secretario.

Conselho fiscal

Hilario Crissiumi.

José dos Santos Neff Ayrosa.

Commenador Juven I Damasceno.

Supplementes

Francisco Marcon les.

Fernando Amaras & Comp. Chipelaria Brasileira.

Disposições geraes

Art. 40. A' directoria é solidaria na responsabilidade de suas deliberações em sessões, ficando porem cada director responsavel pelo acto que praticar sem consultar aos demais directores.

Art. 41. Fica a directoria authorizada a comprar as mercadorias e materiaes existentes na casa de negocio dos incorporadores Gioia & Irmão estabelecidos em Quatis da Barra Mansa, pelos preços das facturas que deverão ser apresentadas pelos mesmos e verificadas por uma comissão nomeada pelo presidente cuja importancia da compra será approvada pelo conselho fiscal, e tambem a dar-lhes a bonificação de 10:000\$ em acções integralizadas conforme o art. 13.

Art. 42. O pagamento dos mesmos materiaes deverá ser feito em prestações: a primeira de 30 % no acto da escriptura e as outras nos prazos das chamadas de capitães e nas mesmas proporcionalidade das mesmas chamadas.

Art. 43. Os accionistas approvam estes Estatutos, reconhecem e aceitam as responsabilidades que lhes é atribuida pela lei.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1890.

N. 1157.—Certifico que foram archivados hoje nesta repartição, sob n. 1157, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Commercial e Agricola Quatiense com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de dezembro de 1890.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Sobre uma estampilha do valor de 5\$000.

Achiva-se collado o grande sello da Junta Commercial em alto relevo.

Sociedade Anonyma Cooperativa Militar

N. 1.162.—Certifico que foram archivados hoje nesta repartição, sob n. 1.162, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da Sociedade Anonyma Cooperativa Militar com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de dezembro de 1890.—O secretario, Cesar de Oliveira

MARCAS REGISTRADAS



44 Rua da Misericórdia 44

A Companhia Industrial e Mercantil de Oleos, estabelecida nesta Capital Federal e representada pelo seu director gerente, abaixo assignado, vem apresentar a Meritissima Junta a marca acima collada, para distinguir todos os productos do seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo branco tendo no centro tres traços pretos em forma de um triangulo e no seu interior tres pequenas estrelas da mesma forma collocadas e mais quatro iniciais: CIMO—superior, inferior e lateralmente dispostas. Fora do triangulo descripto e em linha curvilinea lê-se a inscripção: Companhia Industrial e Mercantil de Oleos—Marca registrada—44 Rua da Misericórdia 44.

A referida marca, considerada como geral para todos os productos do commercio da companhia, é usada em tinta de toda e qualquer cor da maneira descripta ou o emblema separadamente e applicados em latas e engarrafados contendo os oleos seguintes: ricino purificado, amendoas dcees puro, para machinas de costura, para perfumarias, colza e outras qualidades e mais ainda para balsemo catholico, essencias diversas, tinturas de arnica e outras, tamarindos em polpa e em rama, aguas distilladas, etc., etc.

Achava-se collocada e inutilizada uma estampilha de 200 réis do seguinte modo:

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1890.—Pela Companhia Industrial e Mercantil de Oleos—O director gerente, João Manuel Alves Bragança.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 24 de novembro de 1890.—Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1820 em virtude de despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no 1º exemplar 6\$ de sello em estampillas.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1890.—Cesar de Oliveira.

A' margem estava o grande sello, em alto relevo, da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

ANNUNCIOS

A' praça

João José dos Reis & C. fazem publico que se retirou desta sociedade commercial o Sr. João José dos Reis Junior, Conde de S. Salvador de Mattosinhos, exonerado de toda e qualquer responsabilidade, ficando de hoje em diante o estabelecimento, com todo o seu activo e passivo, pertencendo ao socio João Innocencio Borges, que continúa com o mesmo negocio e sob a mesma antiga firma.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1890.—João José dos Reis & Comp.

João José dos Reis Junior, Conde de S. Salvador de Mattosinhos, faz sciente a esta praça e aos seus amigos que, tendo-se dissolvido amigavelmente a sociedade commercial de que era socio, sob a firma de João José dos Reis & Comp., e á qual esteve unido cerca de um quarto do seculo, deixou de fazer parte da mesma, ficando o estabelecimento com o seu activo e passivo a cargo do seu ex-socio, bom amigo e cunhado, o commendador João Innocencio Borges.

Ao retirar-se, cumpre dever sagrado, agradecendo a esta praça em geral, aos commerciantes com os quaes se relacionou e espe-

cialmente á classe a que sempre se honrou de pertencer, a benevolencia e confiança que sempre lhe dispensaram e que foram poderoso auxilio para a conservação do credito da casa commercial que recebeu, com seu cunhado, de seu venerando pai, o Sr. Conde de S. Salvador de Mattosinhos, de saudosa memoria, o qual a havia recebido do mesmo modo, acreditada e respeitavel de seu avô, o Sr. major Antonio José do Amaral.

Depois de uma convivencia de 20 annos, durante os quaes se trataram importantes transacções, em épocas diversas, sempre na mais intima confiança e solidariedade com seu digno ex-socio, sente-se contente o abaixo assignado vendo, hoje, que continuam garantidas e perpetuas, sob a exclusiva administração de seu cunhado, as tradições honrosas do estabelecimento que receberam de seus ascendentes e que não desmerece, com a sua retirada, nem da estima nem da confiança do Corpo Commercial desta praça.

E' por isso que, deixando a profissão honrosa do commercio, a que deu os melhores annos de sua existencia, não pôde calar esta publica manifestação de reconhecimento á constante amizade e operosa collaboração de seu cunhado e ex-socio, a cuja probidade e esforçado zelo deveu muito de sua prosperidade o estabelecimento commercial de João José dos Reis & Comp.

O facto de continuar a subsistir a mesma firma social, que vem do tempo de seu venerando pai, é ainda motivo de desvanecimento para o abaixo assignado, hypothecando em favor della a sua boa vontade e serviços, e offerecendo aos seus companheiros do commercio e amigos benivolentes os seus pequenos prestimos e a sua gratidão em qualquer parte onde se ache e em qualquer situação que lhe reserve o destino.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1890.—Conde de S. Salvador de Mattosinhos.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Póe ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889

Roga-se aos Srs. assignantes se sirvam reformar suas assignaturas até ao dia 31 do corrente, afim de não haver interrupção na remessa; bem assim aquelles que gozam das vantagens do art. 26 do regulamento vigente, hajam de avisar si desejam ou não continuar suas assignaturas.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1890